

PROJETO DE LEI Nº 281/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO ISNTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 541/2025
João Farias
VISTO

art 145
06.1344

DATA: 30 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº ____/2025.

Cabedelo/PB, em 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva readequar os aportes financeiros destinados ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município, ajustando-os à capacidade de pagamento do Ente Federativo, sem prejuízo ao equilíbrio de longo prazo do sistema previdenciário.

O déficit atuarial, apurado em avaliações técnicas anuais, representa a diferença entre as obrigações futuras de pagamento de benefícios previdenciários e os recursos disponíveis para custeá-los.

Sendo assim, a legislação federal determina que o Ente deve adotar plano de equacionamento, seja por meio de alíquota suplementar ou mediante aportes extraordinários, a fim de preservar a sustentabilidade do regime.

Contudo, a conjuntura econômica atual, aliada às limitações orçamentárias e fiscais que enfrentam os municípios brasileiros, impõe a necessidade de reavaliar o ritmo desses aportes, de modo a compatibilizá-los com a realidade de arrecadação municipal, evitando comprometer de forma excessiva a capacidade de investimento e a manutenção de serviços públicos essenciais à população.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 11:54 hs. Em 30, 10, 2025

João Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

O presente Projeto de Lei, portanto, não elimina a obrigação de equacionamento do déficit, mas promove um ajuste responsável, propondo valores e prazos que assegurem:

- a) a continuidade da política de solvência atuarial;
- b) o respeito às normas federais de responsabilidade previdenciária;
- c) a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas do Município;
- d) a preservação dos direitos dos servidores públicos, ativos e inativos.

Ressalte-se, na oportunidade, que a proposta foi construída com base em estudos técnicos atuariais, em consonância com a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, e busca trazer o equacionamento para dentro da capacidade contributiva e fiscal do Ente, reduzindo riscos de inadimplência e garantindo maior previsibilidade financeira.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

AO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 281/2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 04/11/2025

Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO
Em: 04/11/2025

1º Secretária

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em: 04/11/2025

1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal nº 2.399, de 27 de junho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.410, de 30 de agosto de 2024, mediante aportes suplementares.

§ 1º Os valores dos aportes suplementares anuais serão definidos conforme a reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, de acordo com os valores apresentados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O valor do aporte mensal será equivalente a 1/12 avos do valor anual definido, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 3º Para o exercício de 2025, o valor anual a ser considerado será deduzido dos repasses já efetuados através de alíquota suplementar até a competência anterior à vigência desta Lei.

§ 4º Os valores dos aportes mensais deverão ser atualizados pelo mesmo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela Política de Investimentos do IPSEMC, até a data de realização do aporte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

§ 5º Para garantir a correção monetária dos valores, cada aporte deverá considerar a atualização desde janeiro de 2025, até o vencimento de cada parcela.

§ 6º Em caso de mora no repasse dos aportes definidos no § 2º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Cabedelo, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

§ 7º Caso o vencimento dos aportes mensais estabelecido no § 2º deste artigo coincida com fins de semana, feriados ou pontos facultativos, o vencimento será ajustado para o dia útil subsequente.

Art. 2º Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes no Anexo Único desta Lei relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit podem ser atualizados de forma subsequente desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.399, de 27 de junho de 2024 e a Lei nº 2.410, de 30 de agosto de 2024, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ANEXO ÚNICO

Ano	APORTE (R\$)			
	Poder Executivo		Poder Legislativo	
	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º
2025	20.817.150,86	1.734.762,57	372.945,70	31.078,81
2026	15.240.821,40	1.270.068,45	273.044,03	22.753,67
2027	23.443.571,57	1.953.630,96	419.998,84	34.999,90
2028	31.673.338,56	2.639.444,88	567.437,67	47.286,47
2029	32.049.665,51	2.670.805,46	574.179,67	47.848,31
2030	32.430.351,66	2.702.529,31	580.999,78	48.416,65
2031	32.815.446,56	2.734.620,55	587.898,88	48.991,57
2032	33.205.000,33	2.767.083,36	594.877,86	49.573,15
2033	33.599.063,63	2.799.921,97	601.937,62	50.161,47
2034	33.997.687,70	2.833.140,64	609.079,09	50.756,59
2035	34.400.924,34	2.866.743,70	616.303,20	51.358,60
2036	34.808.825,94	2.900.735,50	623.610,89	51.967,57
2037	35.221.445,49	2.935.120,46	631.003,09	52.583,59
2038	35.638.836,54	2.969.903,05	638.480,78	53.206,73
2039	36.061.053,27	3.005.087,77	646.044,93	53.837,08
2040	36.488.150,45	3.040.679,20	653.696,50	54.474,71
2041	36.920.183,47	3.076.681,96	661.436,51	55.119,71
2042	37.357.208,33	3.113.100,69	669.265,95	55.772,16
2043	37.799.281,67	3.149.940,14	677.185,83	56.432,15
2044	38.246.460,76	3.187.205,06	685.197,18	57.099,76
2045	38.698.803,50	3.224.900,29	693.301,04	57.775,09
2046	39.156.368,45	3.263.030,70	701.498,46	58.458,21
2047	39.619.214,82	3.301.601,24	709.790,50	59.149,21
2048	40.087.402,48	3.340.616,87	718.178,22	59.848,19
2049	40.560.991,97	3.380.082,66	726.662,73	60.555,23
2050	41.040.044,51	3.420.003,71	735.245,10	61.270,43
2051	41.524.622,01	3.460.385,17	743.926,45	61.993,87
2052	42.014.787,05	3.501.232,25	752.707,91	62.725,66
2053	42.510.602,92	3.542.550,24	761.590,61	63.465,88
2054	43.012.133,64	3.584.344,47	770.575,68	64.214,64
2055	43.519.443,91	3.626.620,33	779.664,30	64.972,03
2056	44.032.599,17	3.669.383,26	788.857,64	65.738,14
2057	44.551.665,59	3.712.638,80	798.156,88	66.513,07
2058	45.076.710,08	3.756.392,51	807.563,21	67.296,93
2059	45.607.800,30	3.800.650,03	817.077,85	68.089,82
2060	46.145.004,64	3.845.417,05	826.702,04	68.891,84
2061	46.688.392,30	3.890.699,36	836.436,99	69.703,08
2062	47.238.033,21	3.936.502,77	846.283,98	70.523,66
2063	47.793.998,09	3.982.833,17	856.244,27	71.353,69
2064	48.356.358,47	4.029.696,54	866.319,13	72.193,26
2065	48.925.186,66	4.077.098,89	876.509,86	73.042,49

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: PL – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do IPSEMC.

Trata-se de pedido de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro aplicada a Minuta de Projeto de Lei (Memorando 52.937/2025).

Sobre a matéria o IPSEMC apresentou em anexo ao PL o quadro com a readequação dos aportes financeiros destinados ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ajustando-os a capacidade de pagamento do Ente Federativo, sem prejuízo ao equilíbrio de longo prazo do sistema previdenciário.

O déficit atuarial, apurado em avaliações técnicas anuais, representa a diferença entre as obrigações futuras de pagamento de benefícios previdenciários e os recursos disponíveis para custeá-los. A legislação federal determina que o Ente deve adotar plano de equacionamento, seja por meio de alíquota suplementar ou mediante aportes extraordinários, a fim de preservar a sustentabilidade do regime.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Em cumprimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na LRF, apresenta-se a análise do impacto orçamentário e financeiro, ressaltando desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, I, da LRF.

Os valores previstos no anexo único apresentado no PL, correspondem aos aportes suplementares que serão definidos conforme a reavaliação atuarial do IPSEMC.

Na estrutura atual vigente o aporte de agosto/2025 correspondeu ao montante de R\$ 2.339.204,78. Dessa forma, observa-se com a alteração desse valor, conforme anexo único do PL aproximadamente **uma redução de R\$ 604.442,21 por mês (R\$**

2.339.204,78 - R\$ 1.734.762,57), sendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes correspondente a:

ESTIMATIVA DO IMPACTO		
02 MESES DE 2025	12 MESES DE 2026	12 MESES DE 2027
2 x R\$ 1.734.762,57 =R\$ 3.469.525,14	12 x R\$ 1.270.068,45 =R\$ 15.240.821,40	12 x R\$ 1.953.630,96 =R\$ 23.443.571,57

Logo, o impacto orçamentário-financeiro não será total e, muito menos, imediato, sendo a apresentação desses valores cumprimento de um requisito legal para o devido trâmite do Projeto de Lei no processo legislativo.

Importante ressaltar que o valor de R\$ 3.469.525,14, descrito no presente impacto para os dois últimos meses do exercício de 2025, está calculado para os meses de novembro e dezembro, tendo em vista a data da propositura do Projeto e a possível data de entrada em vigor, ou seja, a partir do mês de novembro/2025.

RESULTADOS FISCAIS (ART. 17, § 2º, LRF).

Declaramos que neste caso o PL não gera aumento de despesa e não afetará as metas de resultados fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

COMPATIBILIZAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL (ART. 16, II, LRF).

Declaramos que a redução da despesa que trata este demonstrativo está perfeitamente adequada com as normas constantes das Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município de Cabedelo.

EFEITOS FINANCEIROS (ART. 17, § 2º, LRF)

Os efeitos financeiros nesse caso são de redução de despesa nos dois últimos meses do exercício financeiro de 2025, bem como nos exercícios de 2026 e 2027, quando comparados aos valores dos aportes realizados até a presente data.

Diante do exposto, observa-se que o impacto para esta administração é possível.

Cabedelo (PB), 29 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAP CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIA PÚBLICA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

CAP – Contabilidade Auditoria e Perícia

CNPJ: 24.514.408/0001-40

Representante Legal: Elinaldo de Sousa Barbosa

CRCPB 2165

REAValiação Atuarial **Cabedelo/PB**

**Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Cabedelo – IPSEMC**



Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2024
Data de elaboração: 03/10/2025

Nota Técnica Atuarial nº 2021.000311.1

THIAGO SILVEIRA
Atuário MIBA nº 2.756

Versão 2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial do plano de benefícios previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, na data-base de 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no art. 1º da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022.

O IPSEMC possuía um contingente de 2.162 segurados em atividade, 546 aposentados e 115 pensionistas.

Ainda, na data-base desta Reavaliação Atuarial, as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquido de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 408.651.105,07. Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – PMBaC foram avaliadas em R\$ 551.664.519,27, na data de 31 de dezembro de 2024. Sendo o patrimônio de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 373.178.046,40, atestamos que o plano de benefícios previdenciários do IPSEMC apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 587.137.577,94. Ainda, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 5.091.631,55, e uma despesa de R\$ R\$ 3.229.337,83 verifica-se a existência de um excedente financeiro mensal da ordem de 20,09% da folha de salários dos servidores ativos do IPSEMC.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do plano de benefício previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB - IPSEMC, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma desequilibrada apenas no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial. No entanto, diante da atual situação do município, no que tange a situação financeira atual, recomenda-se que a projeção dos aportes suplementares seja revisada com valores iniciais mais ajustados e uma extensão do horizonte de amortização.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012 m

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	BASE NORMATIVA	4
3.	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	6
3.1.	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	6
3.2.	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	7
3.3.	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE	8
4.	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	9
4.1.	PREMISSAS ECONÔMICAS	9
4.2.	PREMISSAS BIOMÉTRICAS	11
4.3.	CRITÉRIO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DA MÉDIA	13
4.4.	IDADE ESTIMADA DE ENTRADA EM APOSENTADORIA PROGRAMADA	13
5.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	14
5.1.	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	14
5.2.	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	15
6.	ANÁLISE DA BASE DE DADOS CADASTRAL	16
6.1.	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	17
6.2.	ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL	18
6.3.	ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS	18
6.4.	ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES APOSENTADOS	23
6.5.	ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS	25
6.6.	COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL POR SEGMENTO	26
7.	RESULTADO ATUARIAL	27
7.1.	PATRIMÔNIO DO PLANO	27
7.2.	PROVISÕES MATEMÁTICAS	28
7.3.	SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS	29
8.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	30
9.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	30
10.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	32
10.1.	MODELO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT POR APORTES SUPLEMENTARES	36
10.2.	CONSIDERAÇÕES SOBRE O CENÁRIO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	37
11.	COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	38
12.	PARECER ATUARIAL	40
12.1.	COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS	40
12.2.	ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA	40
12.3.	ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOTADOS	40



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

12.4. HIPÓTESES UTILIZADAS	41
12.5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA O CÁLCULO DO VALOR DA COMPREV A RECEBER	41
12.6. COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS	42
12.7. SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO IPSEMC	42
12.8. PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO	43
12.9. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	43
12.10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
ANEXO A – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	45
ANEXO B – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RREO	49
ANEXO C – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA	52
ANEXO D – FLUXO DE CAIXA DE ACORDO COM O PLANO VIGENTE E O PROPOSTO	57
ANEXO E – TÁBUAS UTILIZADAS	63
ANEXO F – DURAÇÃO DO PASSIVO	69



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do município de Cabedelo, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- b) levantamento do custo previdenciário e provisões matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

Além do mais foi criado a Diretoria de Gestão Atuarial com o intuito de atuar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias.

2. BASE NORMATIVA

Utilizou-se nesse trabalho a base legal representada pela legislação aplicável aos RPPS. O embasamento legal parte do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária, conforme segue:

Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nos 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019) - Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Lei nº 9.717, publicada em 28/11/1998 – Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Lei nº 10.887, publicada em 21/06/2004 – Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717/1998, 8.213/1991, 9.532/1997, e dá outras providências.

Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS por aporte.

Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020: Fixa as novas idades que tratam sobre o direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte.

Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019

Foram também levadas em consideração as seguintes normas municipais, dentre outras:

Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, que estipulou as alíquotas de contribuição em 12,50% para o Município sobre a folha de Ativos, referente ao Custo Normal bem como as condições de elegibilidade aos benefícios assegurados.

Lei nº 1.907, de 03 de agosto de 2018, que estipulou as alíquotas de contribuição suplementar para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Plano.

Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 25 de junho de 2020, que adequa o sistema de previdência social municipal e estabelece regras do RPPS do município de Cabedelo de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Lei nº 2.076, de 30 de junho de 2020, que referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103/2019 relativas ao RPPS do município de Cabedelo.

Lei Complementar nº 76, de 23 de setembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Cabedelo.

Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021, que altera a forma de cálculo da taxa de administração e o Custo Normal patronal.

Lei nº 2.399, de 27 de junho de 2024, que altera a forma de equacionamento do déficit atuarial, para aportes suplementares.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo.

As condições de elegibilidade aos benefícios assegurados, são definidas na Lei Orgânica, com alterações dadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 25 de junho de 2020, seguindo, em resumo, as condições apresentadas nos tópicos a seguir.

3.1. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

A aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição ou Compulsória consiste na determinação de uma renda vitalícia ao segurado que cumpriu todos os requisitos para aquisição deste benefício. Os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria são os mesmos previstos no artigo 40º da CF/88, com alterações pela EC 20/1998, EC 41/2003, EC 47/2005, LC 152/2015 e EC 103/2019, pertinentes, conforme regras apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 1 - Regras de Aposentadoria

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadorias com data de entrada no sistema anterior a 31/12/2003 (Data da EC 41/2003)		
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	• Tempo de contribuição: 35 anos (homem) 30 anos (mulher) • Idade: 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) • Tempo de serviço público: 20 anos • Tempo de carreira: 10 anos • Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = remuneração no cargo efetivo
Aposentadoria do Professor	• Tempo de contribuição, como Professor: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) • Idade: 60 anos (homem) 57 anos (mulher) • Tempo de serviço público: 20 anos • Tempo de carreira: 10 anos • Tempo de cargo efetivo: 5 anos	
Aposentadorias com data de entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral)		
Aposentadoria Compulsória	• Idade: 75 anos • Valor do Benefício: Média = TC/CP	Valor do Benefício = Média. X TC/CP
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	• Tempo de contribuição: 20 anos (homem e mulher) • Idade: 65 anos (homem) e 60 anos (mulher) • Tempo de serviço público: 10 anos • Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Média x (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC)
Aposentadoria do Professor	• Tempo de contribuição como Professor: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) • Idade: 55 anos (homem) e 50 anos (mulher) • Tempo de serviço público: 10 anos • Tempo de cargo efetivo: 5 anos	
1ª Regra de Transição para Aposentadorias com data de entrada no sistema até 03/07/2020		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Benefícios	Condições/Carências						Cálculo
(Data da Emenda a LO 24/2020)							
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	- Tempo de contribuição: 20 anos (homem e mulher) - Idade: 61 anos até 2021 e 62 anos após (homem) e 56 anos até 2021 e 57 anos após (mulher) - Tempo de serviço público: 10 anos - Tempo de cargo efetivo: 5 anos - Atingir os pontos (Idade + Tempo de Contribuição)						Valor do Benefício = Média x (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC)
	Demais Segurados			Professores			
	Ano	Fem.	Masc	Ano	Fem.	Masc	
	2019	86 anos	96 anos	2019	81 anos	91 anos	
	2020	87 anos	97 anos	2020	82 anos	92 anos	
	2021	88 anos	98 anos	2021	83 anos	93 anos	
	2022	89 anos	99 anos	2022	84 anos	94 anos	
	2023	90 anos	100 anos	2023	85 anos	95 anos	
	2024	91 anos	101 anos	2024	86 anos	96 anos	
	2025	92 anos	102 anos	2025	87 anos	97 anos	
	2026	93 anos	103 anos	2026	88 anos	98 anos	
	2027	94 anos	104 anos	2027	89 anos	99 anos	
	2028	95 anos	105 anos	2028	90 anos	100 anos	
	2029	96 anos	105 anos	2029	91 anos	100 anos	
	2030	97 anos	105 anos	2030	92 anos	100 anos	
	2031	98 anos	105 anos	2031	92 anos	100 anos	
	2032	99 anos	105 anos	2032	92 anos	100 anos	
2033	100 anos	105 anos	2033	92 anos	100 anos		
2ª Regra de Transição para Aposentadorias com data de entrada no sistema até 03/07/2020							
(Data da Emenda a LO 24/2020)							
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	- contribuição: 30 anos (mulher) e 35 anos (homem) - Idade: 60 anos (homem) e 57 anos (mulher) - Tempo de serviço público: 20 anos - Tempo de cargo efetivo: 5 anos - Adicional de 100% do tempo que faltava para TC (35 anos (homem) e 30 anos (mulher)) na Data da Emenda a LO 24/2020						Valor do Benefício = Média x (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC)
Aposentadoria do Professor	- contribuição: 25 anos de Professor (mulher) e 30 anos de Professor (homem) - Idade: 52 anos (mulher) e 57 (homem) - Tempo de serviço público: 20 anos - Tempo de cargo efetivo: 5 anos - Adicional de 100% do tempo que faltava para TC (30 anos (homem) e 25 anos (mulher)) na Data da Emenda a LO 24/2020						

3.2. Aposentadoria Compulsória

O segurado será aposentado automática e compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

3.3. Aposentadoria por incapacidade

A aposentadoria por incapacidade permanente será devida, a partir da data do respectivo laudo, ao segurado que, por junta médica do órgão de perícia médica, for considerado incapaz para o serviço público municipal, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. O direito ao recebimento do benefício pelo servidor será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa.

Os proventos da Aposentadoria por incapacidade serão calculados pela média aritmética simples das 100% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a incapacidade for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipótese em que o servidor fará jus à integralidade da média.

Essa modalidade de aposentadoria, não assegura a paridade e seus proventos serão reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

3.4. Pensão por Morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo.

No caso de pensão decorrente de falecimento de inativo, o benefício corresponderá à 60% para um dependente, mais 10% por dependente adicional, até o máximo de 100%, aplicados sobre o valor da aposentadoria. Em caso de morte do segurado em atividade, a pensão por morte será calculada sobre o valor que receberia no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, conforme regras apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 2 - Regras das Pensões

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Pensão por Morte de Ativo	Falecimento do segurado ativo	Valor do Benefício Base = Média x (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC)
Pensão por Morte de Inativo	Falecimento do segurado inativo	Valor da Pensão = 50% do Valor do Benefício Base + 10% por dependente até o limite de 5 dependentes

Sendo:

- **Média:** Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior.
- **TC:** Tempo de Contribuição na data de Aposentadoria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

- **CP:** Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

Cabe ressaltar ainda que haverá cessão com a perda de qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservando-se o valor de 100% quando a quantidade de dependentes restantes for igual ou superior a cinco dependentes.

4. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e adequadas, para que os resultados reflitam a perfeita realidade na qual se encontra o Sistema Previdenciário em questão. Como exemplos dessas premissas, destacam-se: as taxas de juros, de inflação, de crescimento de salários e benefícios e a de despesas administrativas do RPPS. É preciso também informar se a estimativa da compensação previdenciária a receber será utilizada como Ativo Financeiro do plano.

Consideramos neste estudo as bases técnicas utilizadas na última avaliação atuarial realizada em março de 2022, visto que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

4.1. Premissas econômicas

4.1.1. Taxa de Juros Real

De acordo com o artigo 39 da Portaria 1467/2022, a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ¹ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. Além disso, de acordo com §4º, a taxa de juros parâmetro poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

Tabela 3 – RENTABILIDADE X META ATUARIAL

Exercício	Meta Atuarial	Rentabilidade auferida	Resultado
2023	9,77%	13,99%	Cumpriu meta
2022	11,09%	5,92%	Não cumpriu meta
2021	17,49%	-1,26%	Não cumpriu meta

¹ Segundo o §1º do art. 39 “a ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.”



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Exercício	Meta Atuarial	Rentabilidade auferida	Resultado
2020	10,62%	7,89%	Não cumpriu meta
2019	10,59%	13,18%	Cumpriu meta

A partir de informações do cálculo atuarial do IPSEMC, referente ao exercício de 2024, a duração do passivo calculada corresponde a 15,57 anos, correspondente a taxa de juros a ser utilizada como limite máximo de 4,90% ao ano, com base na Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média presente na Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024², que aponta a Taxa de Juros Parâmetro correspondente a duração calculada.

Ainda, considerou-se o cumprimento da meta atuarial, em 2 de 5 anos anteriores, aumentando 0,30 pontos percentuais à taxa de juros parâmetro.

Desta forma, **considerou-se 5,20% como a taxa de juros real.**

4.1.2. Taxa de crescimento real dos salários e benefícios

Para os salários, utilizou-se a taxa de crescimento salarial mínima de 1,00% a.a. (um por cento) em atendimento ao artigo 38 da Portaria MTP nº 1467/2022. Para os benefícios, considera-se apenas a atualização monetária dos benefícios. Desta forma, a taxa de crescimento real de benefícios é de 0,0% ao ano.

4.1.3. Fator de Capacidade

O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do fator de capacidade das remunerações e dos benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, \text{ sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

Onde,

² Alterou a Portaria MTP nº 1467/2022 no tocante a definição da hipótese da taxa de juros real a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS dos exercícios a partir de 2023, incluindo aquelas respectivas ao exercício 2025, data base 2024.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese; n: Corresponde a 12 meses.

Desta forma, foi considerado a **projeção de inflação em 3,00%, de acordo com a meta divulgada pelo Banco Central do Brasil³ na data de elaboração desta Reavaliação**, sendo o fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios considerados foi de **98,66%**.

4.2. Premissas biométricas

4.2.1. Tábuas biométricas

Em virtude da inexistência do histórico de óbitos, de entradas em incapacidade e de óbitos de inválidos, adotou-se as tábuas biométricas correspondentes às hipóteses mínimas previstas na Portaria MTP nº 1467/2022, quais sejam:

- ✓ IBGE para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade: tábua que reflete a possibilidade de um servidor falecer. A utilização destas tábuas é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.
- ✓ Álvaro Vindas para Entrada de Servidores em Invalidez: tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.
- ✓ Rotatividade: ao invés de uma tábua específica para a rotatividade como função da idade, uma taxa de rotatividade⁴ constante de 1,00% ao ano;

4.2.2. Composição do grupo familiar

Foram utilizadas as seguintes hipóteses:

- ✓ GRUPO FAMILIAR: que o homem se casa, em média, com uma mulher 3 (três) anos mais nova do que ele sendo a recíproca também verdadeira, ou seja, que a mulher se casa, em média, com um homem 3 (três) anos mais velho;

³ Acesso em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

⁴ Conforme o estabelecido no artigo 37 da Portaria MTP nº 1467/2022, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1,0% a cada ano de projeção.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

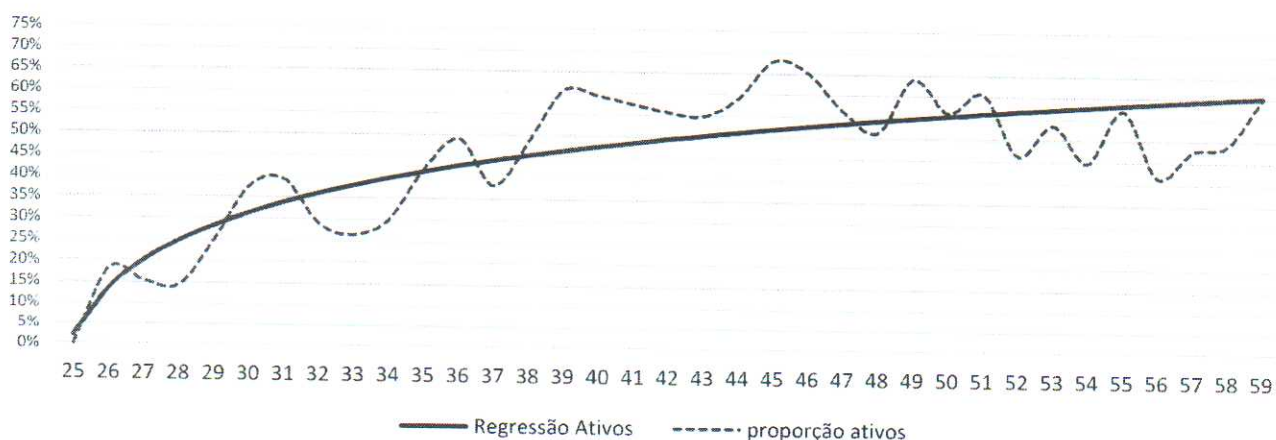
- ✓ ESTADO CIVIL: probabilidade de o servidor ativo estar casado conforme experiência Brasilis Consultoria. A tabela a seguir apresenta essas probabilidades por idade.

A probabilidade de se deixar dependente em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Tabela 4 – Probabilidade de o servidor ativo estar casado para cada idade dos 25 aos 60 anos, ou mais

IDADE	PROBABILIDADE DE ESTAR CASADO	IDADE	PROBABILIDADE DE ESTAR CASADO
25	2,20%	43	50,20%
26	13,50%	44	51,04%
27	20,11%	45	51,83%
28	24,80%	46	52,59%
29	28,44%	47	53,31%
30	31,41%	48	54,01%
31	33,92%	49	54,67%
32	36,10%	50	55,31%
33	38,02%	51	55,93%
34	39,74%	52	56,52%
35	41,29%	53	57,09%
36	42,71%	54	57,64%
37	44,01%	55	58,18%
38	45,22%	56	58,70%
39	46,35%	57	59,20%
40	47,40%	58	59,68%
41	48,39%	59	60,16%
42	49,32%	60 ou mais	60,62%

Gráfico 1 - Probabilidade de o servidor ativo estar casado para cada idade dos 25 aos 60 anos





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

4.3. Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média

Não obstante sendo regra da integralidade (última remuneração) para maioria dos benefícios de aposentadoria concedidos já pelo IPSEMC até o momento da realização da presente avaliação atuarial, já há concessões de benefícios pela regra da média das remunerações de contribuição.

Para todos aqueles segurados admitidos a partir de 2004, cuja regra da concessão dos seus benefícios de aposentadoria se der pela média, considerou-se que o benefício será equivalente a 80% sobre a remuneração projetada na idade da concessão do benefício de cada servidor, com base nas informações individuais.

4.4. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para a hipótese da “Idade estimada de entrada em aposentadoria programada” foi calculada a elegibilidade de cada servidor aposentado para um benefício programado, levando em consideração suas informações cadastrais e as regras de elegibilidade vigentes e depois comparada com a idade que foi concedido o benefício. Ainda, como desde 2020 o município alterou as regras de elegibilidade, observou-se apenas as aposentadorias concedidas após a ELOM 24/2020, desconsiderando as por incapacidade permanente. Desta forma, observou-se que os servidores esperaram 3,16 anos, em média, para requerer o seu benefício de aposentadoria programada. No entanto, como medida conservadora, utilizou apenas 1 ano como hipótese de diferimento após a primeira elegibilidade.

4.4.1. Resumo das hipóteses utilizadas

Foram utilizadas as seguintes hipóteses:

Tabela 5 – Resumo das hipóteses utilizadas

Hipótese		Utilizada no exercício 2024	Utilizada no exercício 2025
Tábua biométrica na Fase laborativa	Masculino	IBGE – 2022 Masculino	IBGE – 2023 Masculino
	Feminino	IBGE – 2022 Feminino	IBGE – 2023 Feminino
Tábua biométrica na Fase pós-laborativa	Masculino	IBGE – 2022 Masculino	IBGE – 2023 Masculino
	Feminino	IBGE – 2022 Feminino	IBGE – 2023 Feminino
Tábua biométrica para a Mortalidade de Inválidos	Masculino	IBGE – 2022 Masculino	IBGE – 2023 Masculino
	Feminino	IBGE – 2022 Feminino	IBGE – 2023 Feminino
Tábua biométrica para a Entrada em Invalidez		ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS
Tábua biométrica para a Morbidez		Não utilizada	Não utilizada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Hipótese	Utilizada no exercício 2024	Utilizada no exercício 2025
Taxa de Juros Real	4,97% a.a.	5,20% a.a.
Taxa de Inflação	3,00% a.a.	3,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real	1,00% a.a.	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Despesa Administrativa	3,60% a.a.	3,60% a.a.
Rotatividade	1,00% a.a.	1,00% a.a.
Fator de capacidade	98,66%	98,66%
Novos entrados ⁵	Não	Não
Compensação Previdenciária a pagar	Não	Não
Compensação Previdenciária a receber	Sim	Sim
Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	1 ano após a primeira elegibilidade	1 ano após a primeira elegibilidade
Composição do grupo familiar	Família padrão	Família padrão

5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Conforme estabelece o artigo 30 da Portaria MTP nº 1467/2022, os entes federativos poderão adotar os seguintes regimes para apuração dos compromissos e determinação dos custos do plano de benefícios do RPPS, como fundamento da observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

5.1. Resumo dos regimes financeiros e métodos por benefício

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

Tabela 6 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio

Benefício	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	Capitalização	Agregado
Aposentadoria por incapacidade	Repartição de Capitais de Cobertura	---
Pensão por morte de servidor ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	---
Pensão por morte de aposentado válido	Capitalização	Agregado
Pensão por morte de aposentado inválido	Repartição de Capitais de Cobertura	---

⁵ Para o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e das Provisões Matemáticas foram calculadas apenas em relação à geração atual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

5.2. Descrição dos regimes financeiros utilizados

5.2.1. Regime Financeiro de Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Estado, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria MTP nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas⁶ o Agregado. Desta forma, nesta Reavaliação, o Custo Normal do benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória é definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente, pelo regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, para os demais benefícios, conforme definido em Nota Técnica Atuarial.

5.2.2. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (*Terminal Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Estado, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos decorrente dos benefícios gerados nesse mesmo período.

Conforme o inciso II do artigo 30 da Portaria MTP nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programáveis de aposentadorias por incapacidade, pensões por morte delas decorrentes, bem como pensão por morte de segurados ativos.

Há formação de provisões apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, provisão para benefícios concedidos.

⁶ Definido como “métodos de financiamento”, segundo a Portaria MTP nº 1467/2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

6. ANÁLISE DA BASE DE DADOS CADASTRAL

As características relativas à população considerada em uma análise atuarial (idade atual, tempo de contribuição, valor da remuneração, sexo etc.) são variáveis que influenciam diretamente os resultados apresentados no estudo.

Dessa forma, a combinação entre as variáveis estatísticas da população estudada e as garantias constitucionais e legais deferidas aos servidores públicos, podem resultar no agravamento do custo previdenciário, sobretudo em virtude de que:

- ✓ quanto menor o tempo de contribuição maior será o custo previdenciário, uma vez que a forma de cálculo do benefício já está determinada (benefício definido);
- ✓ quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, maior será o crescimento real dos salários e consequentemente mais elevado será o custo previdenciário. Ressaltando, ainda, que quanto mais perto da aposentadoria forem concedidas estas incorporações, menor será o prazo para a formação de reservas que possam garanti-las, resultando em um agravamento do custo previdenciário.

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao RGPS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de Cabedelo/PB, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados, a data base em que foi realizada a avaliação atuarial e a data da elaboração da avaliação.

Tabela 7 – Data base dos dados e data base da avaliação

Data base dos dados	31/12/2024
Data base da avaliação	31/12/2024
Data da elaboração da avaliação	03/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

6.1. Análise da qualidade da base cadastral

Ressalta-se que a base de dados enviada pelo Município possui qualidade regular para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas. As inconsistências e as respectivas premissas adotadas estão descritas nas tabelas do tópico a seguir.

6.1.1. Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral

Tabela 8 - Análise crítica da base de dados cadastrais dos servidores ativos

Servidores Ativos		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RGPS, ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	2.027	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA MUNICIPAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	2.027	Assumir é zero
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA ESTADUAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	2.027	Assumir é zero
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA FEDERAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	2.027	Assumir é zero
D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	978	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
Servidor NÃO sujeito ao teto do RGPS em decorrência de instituição de regime de previdência complementar, mas ingressou no Ente após a data de aprovação do convenio	362	Considerar que o servidor está sujeito ao teto do RGPS em decorrência de instituição de regime de previdência complementar

Tabela 9 - Análise crítica da base de dados cadastrais dos servidores aposentados

Servidores Aposentados		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA MUNICIPAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	546	Assumir que não possui informação
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA ESTADUAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	546	Assumir que não possui informação
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA FEDERAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	546	Assumir que não possui informação
D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	229	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
Benefício MAIOR que Teto Remuneratório do EXECUTIVO	2	Limitar ao Teto Remuneratório do EXECUTIVO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Tabela 10 - Análise crítica da base de dados cadastrais dos pensionistas

Pensionistas		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Valor TOTAL da pensão (Cotas Consolidadas) inferior ao Salário-Mínimo	8	Adotar o Salário-Mínimo

6.2. Atualização da base de dados cadastral

Todos os aposentados e pensionistas do IPSEMC tem por obrigação atualizar seus dados cadastrais anualmente, na data do seu aniversário, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 34, de 15 de outubro de 2015.

Os tópicos a seguir apresentam a distribuição do quantitativo de participantes, sua folha mensal de remuneração e a remuneração média calculada para cada tipo de participante (ativo, aposentado e pensionista), de acordo com a base de dados disponibilizada e corrigida.

6.3. Estatísticas dos servidores ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Cabedelo, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos.

Tabela 11 – Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	542	2.142.762,12	3.953,44	47,34	30,49	65,81
	professor	127	902.627,42	7.107,30	46,02	35,68	61,31
	Total	669	3.045.389,54	4.552,15	47,09	31,47	64,96
Mulher	não professora	949	2.631.475,73	2.772,89	47,39	31,41	62,65
	professora	544	3.593.024,40	6.604,82	45,68	34,89	58,21
	Total	1493	6.224.500,13	4.169,12	46,77	32,68	61,03
TOTAL	NÃO PROFESSOR	1491	4.774.237,86	3.202,04	47,37	31,08	63,80
	PROFESSOR	671	4.495.651,81	6.699,93	45,75	35,04	58,21
	GERAL	2162	9.269.889,67	4.287,65	46,86	32,31	62,25



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Atualmente, a população de servidores do magistério segurados pelo IPSEMC corresponde a 31,04% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 81,07% do grupo é composto por mulheres.

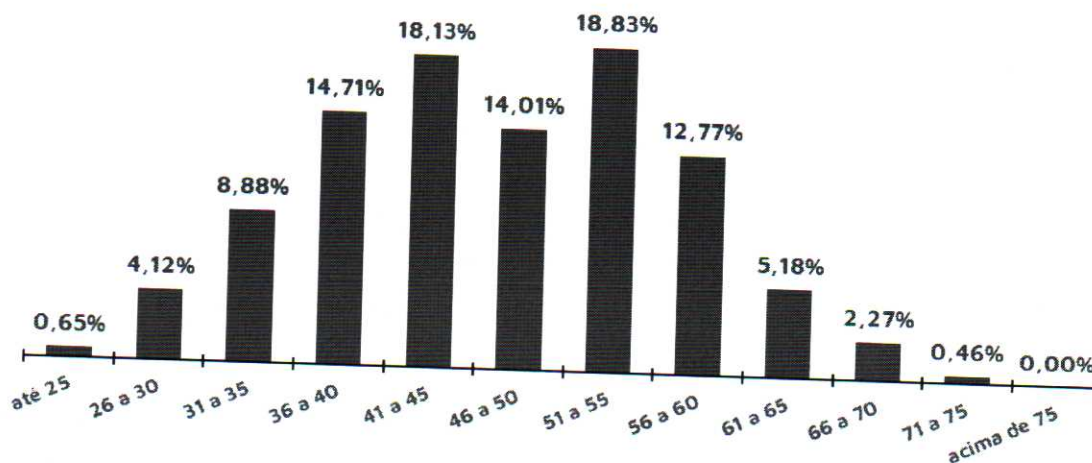
Após a consolidação dos dados, observa-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 69,06% do total de servidores ativos.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Tabela 12 – Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	14	0,65%	0,65%
26 a 30	89	4,12%	4,76%
31 a 35	192	8,88%	13,64%
36 a 40	318	14,71%	28,35%
41 a 45	392	18,13%	46,48%
46 a 50	303	14,01%	60,50%
51 a 55	407	18,83%	79,32%
56 a 60	276	12,77%	92,09%
61 a 65	112	5,18%	97,27%
66 a 70	49	2,27%	99,54%
71 a 75	10	0,46%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	2.162	100,00%	100,00%

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



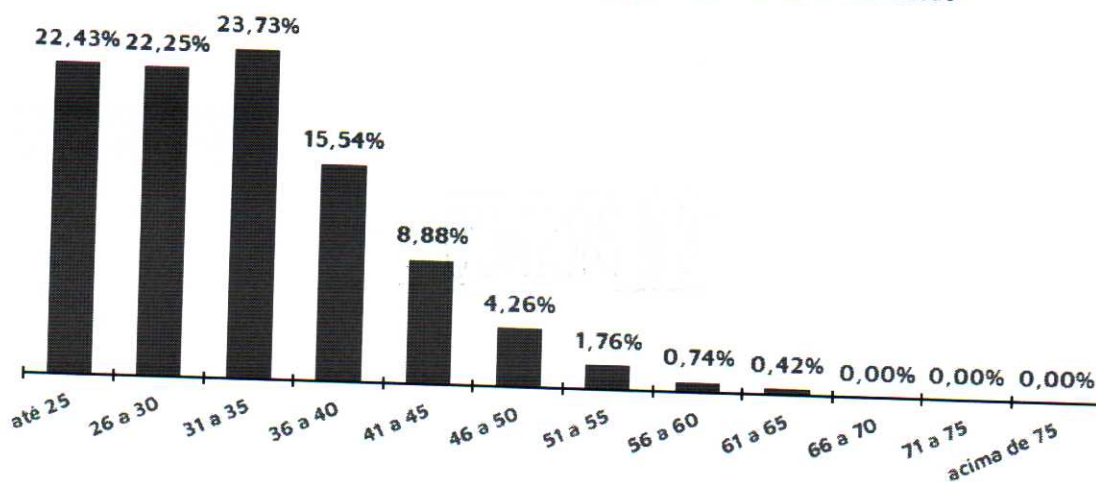


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Tabela 13 – Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	485	22,43%	22,43%
26 a 30	481	22,25%	44,68%
31 a 35	513	23,73%	68,41%
36 a 40	336	15,54%	83,95%
41 a 45	192	8,88%	92,83%
46 a 50	92	4,26%	97,09%
51 a 55	38	1,76%	98,84%
56 a 60	16	0,74%	99,58%
61 a 65	9	0,42%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	2.162	100,00%	100,00%

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão



O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo⁷, ou seja 31/12/2024, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

⁷ De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019, atualizadas conforme legislação em vigor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Tabela 14 – Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até R\$ 1.412,00	0	0,00%	0,00%
de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	958	44,31%	44,31%
de R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	290	13,41%	57,72%
de R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	697	32,24%	89,96%
de R\$ 7.786,03 até R\$ 13.333,48	167	7,72%	97,69%
de R\$ 13.333,49 até R\$ 26.666,94	50	2,31%	100,00%
de R\$ 26.666,95 até R\$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
acima de R\$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	2.162	100,00%	100,00%

Observa-se que a maior frequência de servidores, 44,31%, situa-se na faixa salarial de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68 e 10,04 % recebem salários superiores ao teto do RGPS à época.

Em relação ao tempo de serviço no município, pode-se identificar uma concentração nas faixas de 0 a 5 anos de serviço no município, 25,99% do total de servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

Tabela 15 – Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no município

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
0 a 5	562	25,99%	25,99%
6 a 10	453	20,95%	46,95%
11 a 15	265	12,26%	59,20%
16 a 20	333	15,40%	74,61%
21 a 25	126	5,83%	80,43%
26 a 30	153	7,08%	87,51%
31 a 35	260	12,03%	99,54%
Acima de 35	10	0,46%	100,00%
Total	2.162	100,00%	100,00%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Gráfico 4 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no município – frequência individual

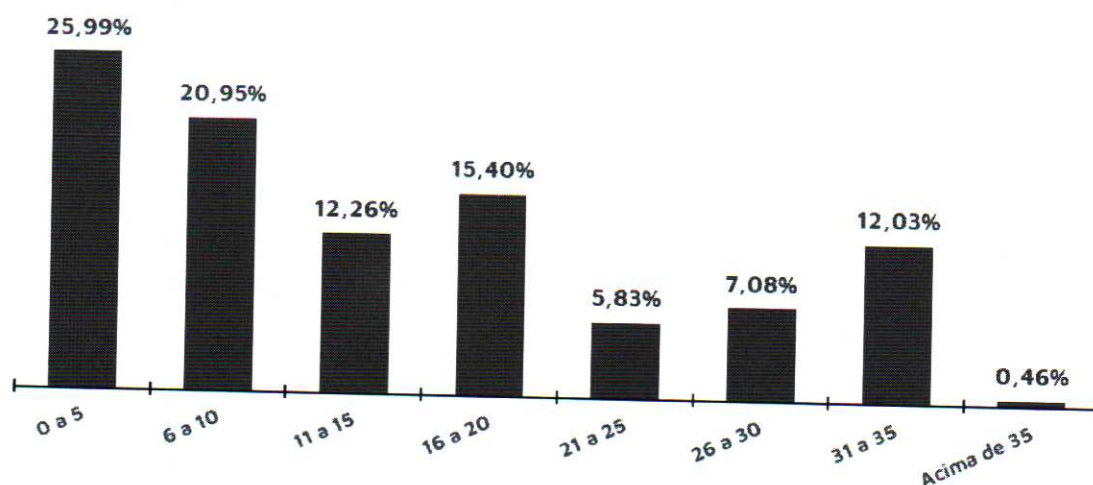
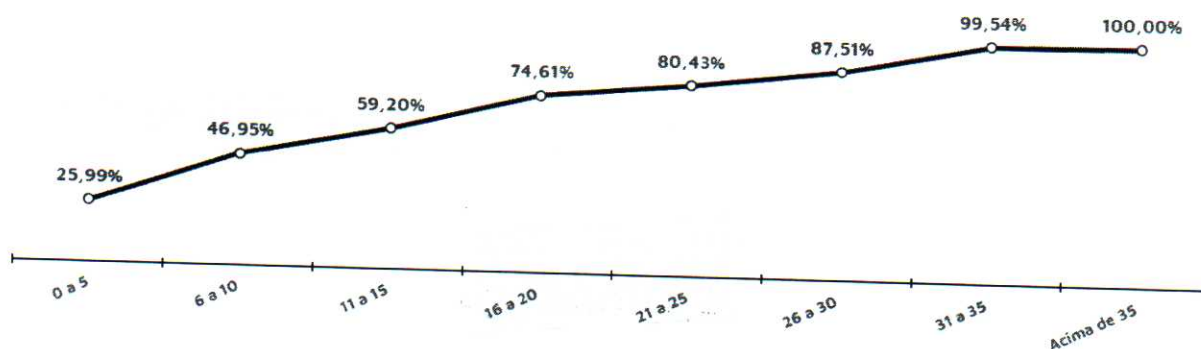


Gráfico 5 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no município – frequência acumulada



A tabela a seguir reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

Verifica-se, também, que 46,95% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral entre 61 e 65 anos de idade.

Tabela 16 – Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
Até 50 anos	0	0	0
50 a 55	49	0	49
56 a 60	551	14	565
61 a 65	845	170	1.015
66 a 70	36	474	510



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
71 a 75	12	11	23
Acima de 75	0	0	0
Total	1.493	669	2.162

De outra ótica, a tabela a seguir demonstra que, na data base desta Reavaliação, 2 servidores já poderiam ser aposentados⁸, ao passo que outros 284 acumularão os requisitos mínimos para solicitar o benefício de aposentadoria programada por alguma regra (a que acumule primeiro) até 31/12/2025.

Tabela 17 – Distribuição dos servidores ativos por anos até a provável idade de aposentadoria

Anos até a aposentadoria	Feminino	Masculino	TOTAL	ACUMULADO
Iminentes	2	0	2	2
Em 1 ano	219	65	284	286
Em 2 anos	54	13	67	353
Em 3 anos	57	12	69	422
Em 4 anos	26	4	30	452
Em 5 anos	13	8	21	473
Entre 6 e 10 anos	188	58	246	719
Entre 11 e 15 anos	246	141	387	1.106
Entre 16 e 25 anos	484	186	670	1.776
Entre 26 e 35 anos	186	152	338	2.114
Entre 36 e 45 anos	18	30	48	2.162
Total	1.493	669	2.162	2.162

Tabela 18 – Distribuição dos servidores ativos por estado civil

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados ⁹	1.084	50,14%
Não casados	1.078	49,86%

6.4. Estatísticas dos servidores aposentados

A tabela a seguir revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Município de Cabedelo aponta para um quantitativo menor de aposentados do sexo masculino, 17,03%, bem como que as aposentadorias por incapacidade correspondem a 15,38% do contingente total.

⁸ Considerado como risco iminente.

⁹ Após a correção das informações cadastrais, conforme a homologação dos dados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ N° 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Tabela 19 – Estatísticas dos aposentados

Discriminação			Quant.	Folha salarial mensal	Sal. médio	Idade mínima atual	Idade média atual	Idade máxima atual
Homem	não professor	Com Paridade	33	264.601,60	8.018,23	67,27	81	57
		Sem Paridade	14	29.922,45	2.137,32	76,07	92	64
	professor	Com Paridade	15	155.071,65	10.338,11	65,93	72	58
		Sem Paridade	1	3.903,14	3.903,14	70,00	70	70
	por incapacidade	Com Paridade	26	142.115,51	5.465,98	61,12	76	47
		Sem Paridade	4	8.828,45	2.207,11	59,00	75	46
	total		93	604.442,80	6.499,38	66,33	92	46
Mulher	não professora	Sem Paridade	171	545.648,02	3.190,92	67,82	91	55
		Com Paridade	61	89.466,68	1.466,67	71,51	84	57
	professora	Sem Paridade	155	1.196.954,90	7.722,29	64,57	85	53
		Com Paridade	12	46.277,23	3.856,44	68,17	80	54
	por incapacidade	Sem Paridade	42	124.973,08	2.975,55	62,95	86	35
		Com Paridade	12	34.453,41	2.871,12	55,75	71	39
	total		453	2.037.773,32	4.498,40	66,44	91	35
TOTAL	NÃO PROFESSOR	Com Paridade	204	810.249,62	3.971,81	67,73	91	55
		Sem Paridade	75	119.389,13	1.591,86	72,36	92	57
	PROFESSOR	Com Paridade	170	1.352.026,55	7.953,10	64,69	85	53
		Sem Paridade	13	50.180,37	3.860,03	68,31	80	54
	POR INCAPACIDADE	Com Paridade	68	267.088,59	3.927,77	62,25	86	35
		Sem Paridade	16	43.281,86	2.705,12	56,56	75	39
	TOTAL		546	2.642.216,12	4.839,22	66,42	92	35

A tabela a seguir foi elaborada com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo¹⁰, ou seja 31/12/2024, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Tabela 20 – Distribuição dos aposentados por faixa salarial

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até R\$ 1.412,00	75	13,74%	13,74%
de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	194	35,53%	49,27%
de R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	40	7,33%	56,59%
de R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	152	27,84%	84,43%
de R\$ 7.786,03 até R\$ 13.333,48	57	10,44%	94,87%
de R\$ 13.333,49 até R\$ 26.666,94	28	5,13%	100,00%
de R\$ 26.666,95 até R\$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
acima de R\$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	546	100,00%	100,00%

Observa-se que a maior frequência de servidores, 35,53%, situa-se na faixa salarial de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68 e 15,57% recebem salários superiores ao teto do RGPS à época.

¹⁰ De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

6.5. Estatísticas dos pensionistas

O grupo de pensionistas corresponde do IPSEM está representado por 60,00% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 59,61% em relação ao dos homens.

Tabela 21 – Estatísticas dos pensionistas

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	69	46	115
Folha de Benefícios	178.747,70	74.657,98	253.405,68
Benefício médio	2.590,55	1.623,00	2.203,53
Idade média atual	53	50	52

Como pode ser observado na tabela a seguir, 53,91% dos pensionistas recebem benefícios de R\$ 1.412,00 até R\$ 2.571,29.

Tabela 22 – Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até R\$ 1.412,00	62	53,91%	53,91%
de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	37	32,17%	86,09%
de R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	8	6,96%	93,04%
de R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	1	0,87%	93,91%
de R\$ 7.786,03 até R\$ 13.333,48	5	4,35%	98,26%
de R\$ 13.333,49 até R\$ 26.666,94	2	1,74%	100,00%
de R\$ 26.666,95 até R\$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
acima de R\$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	115	100,00%	100,00%

Ainda, analisando as pensões na sua forma consolidada, as cotas representam 94 pensões, sendo que 43,62% das pensões são de benefícios de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68, como pode ser observado na tabela a seguir.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Tabela 23 – Distribuição das pensões por faixa de benefícios

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até R\$ 1.412,00	35	37,23%	37,23%
de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	41	43,62%	80,85%
de R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	10	10,64%	91,49%
de R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	1	1,06%	92,55%
de R\$ 7.786,03 até R\$ 13.333,48	5	5,32%	97,87%
de R\$ 13.333,49 até R\$ 26.666,94	2	2,13%	100,00%
de R\$ 26.666,95 até R\$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
acima de R\$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	94	100,00%	100,00%

6.6. Composição da despesa com pessoal por segmento

A tabela a seguir demonstra que, na data focal desta Reavaliação, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 4.309.714,56, e uma despesa de R\$ 2.756.668,39¹¹ verifica-se a existência de um excedente financeiro mensal da ordem de 18,34% da folha de salários dos servidores ativos do IPSEMC.

Tabela 24 – Bases de cálculo e receitas de contribuição

Discriminação	Base de cálculo	Valor da base de cálculo em R\$	Percentual de contribuição	Receita em R\$
Ativos	Folha de salários ¹²	9.269.889,67	14,00%	1.297.784,55
Aposentados	excedente ao teto do RGPS	437.760,08	14,00%	61.286,41
Pensionistas	excedente ao teto do RGPS	30.395,80	14,00%	4.255,41
Município - CN ¹³	Folha de salários	9.269.889,67	14,00%	1.297.784,55
Município - CA ¹⁴	Folha de salários	9.269.889,67	3,60%	333.716,03
Município - CS ¹⁵	Aporte	---	---	2.096.804,59
TOTAL				5.091.631,55

O resultado financeiro, se positivo, pode ser entendido como a força de aplicação mensal do RPPS que, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros são incorporados às reservas financeiras. Essas, por sua vez, deverão ser suficientes para manter o compromisso total para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as hipóteses

¹¹ Considerando a folha de proventos e pensões, na data focal desta Reavaliação Atuarial, acrescido da taxa de administração correspondente a 3,60% sobre a remuneração de contribuição dos servidores em atividade.

¹² Remuneração de contribuição dos servidores em atividade.

¹³ CN = Custo Normal.

¹⁴ CA = Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial para o financiamento do custo administrativo do RPPS, expressa em alíquota.

¹⁵ CS = Correspondente à aporte suplementar vigente na data focal desta Reavaliação Atuarial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

estabelecidas se verificarão. Por outro lado, se o resultado financeiro for negativo, pode ser entendido que, não força de aplicação e tender-se a consumir das aplicações acumuladas.

7. RESULTADO ATUARIAL

7.1. Patrimônio do Plano

É o somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos a reserva administrativa.

Tabela 25 – Patrimônio constituído pelo IPSEMC

Especificação	Valor (R\$)	Representatividade	Data da apuração
Investimentos	362.426.644,69	97,12%	31/12/2024
Saldo dos Acordos de Parcelamento	10.751.401,71	2,88%	31/12/2024
TOTAL	373.178.046,40	100,00%	31/12/2024

7.1.1. Acordos de Parcelamento

A tabela a seguir demonstra o valor contábil de cada acordo de parcelamento que totaliza em R\$ 10.751.401,71. Na data da avaliação, o IPSEMC é credor dos seguintes valores frente ao município de Cabedelo/PB:

Tabela 26 – Saldo dos Acordos de Parcelamento

Acordo	Lei ou número do acordo	Saldo Devedor	Número da parcela Final	Número da Parcela da data-base
1	ACORDO CADPREV Nº 01377/2017	1.018.570,64	200	86
2	ACORDO CADPREV Nº 01564/2017	428.223,39	200	86
3	ACORDO CADPREV Nº 01591/2017	1.665.835,24	200	86
4	ACORDO CADPREV Nº 01602/2017	2.209.808,47	200	86
5	ACORDO CADPREV Nº 01603/2017	1.212.913,87	200	86
6	ACORDO CADPREV Nº 01620/2017	1.695.529,26	200	86
7	ACORDO CADPREV Nº 01626/2017	1.224.386,79	200	86
8	ACORDO CADPREV Nº 01627/2017	294.420,99	200	86
9	ACORDO CADPREV Nº 01628/2017	1.001.713,06	200	86
TOTAL		10.751.401,71	200	86



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

7.2. Provisões Matemáticas

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber.

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 27 – Resultado Técnico Atuarial

Discriminação	Valores em R\$
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(396.806.803,90)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	9.212.977,93
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(37.643.336,77)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	612.727,31
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	15.973.330,36
(-) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(408.651.105,07)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(796.557.170,84)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	205.064.793,03
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	39.827.858,54
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(551.664.519,27)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	(960.315.624,34)
(+) Ativo Financeiro do Plano	362.426.644,69
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	10.751.401,71
Resultado Técnico Atuarial	(587.137.577,94)

Para entendimento do quadro Provisões Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente dos Benefícios Futuros** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo RPPS, trazidos à data atual, descontados as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, incapacidade, exoneração ou demissão;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

- **Valor Presente das Contribuições Futuras** – corresponde ao somatório de contribuições futuras que serão efetuados para o RPPS, trazidos à data atual, descontados as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, incapacidade, exoneração ou demissão;
- **Resultado Técnico Atuarial, se negativo** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit técnico atuarial.

7.3. Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 5,20%.

Tabela 28 – Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros

Taxa de Juros	PMBaC	PMBC	PMBC + PMBaC	Resultado atuarial
0,00%	2.266.840.205,23	767.605.125,69	3.034.445.330,92	(2.661.267.284,52)
0,50%	1.938.690.692,64	714.052.782,43	2.652.743.475,07	(2.279.565.428,67)
1,00%	1.664.677.039,24	666.223.637,56	2.330.900.676,80	(1.957.722.630,40)
1,50%	1.434.937.316,97	623.323.806,17	2.058.261.123,14	(1.685.083.076,74)
2,00%	1.241.349.644,13	584.694.045,00	1.826.043.689,13	(1.452.865.642,73)
2,50%	1.077.169.585,46	549.782.768,34	1.626.952.353,80	(1.253.774.307,40)
3,00%	942.699.220,14	518.125.262,59	1.460.824.482,73	(1.087.646.436,33)
3,50%	829.812.620,27	489.327.510,49	1.319.140.130,76	(945.962.084,36)
4,00%	733.011.158,32	463.053.490,38	1.196.064.648,70	(822.886.602,30)
4,50%	649.714.275,90	439.015.105,36	1.088.729.381,26	(715.551.334,86)
5,00%	577.720.291,67	416.964.134,99	994.684.426,66	(621.506.380,26)
5,20%	551.664.519,27	408.651.105,07	960.315.624,34	(587.137.577,94)
6,00%	460.907.015,11	377.993.219,24	838.900.234,35	(465.722.187,95)
6,50%	413.543.557,85	360.723.645,88	774.267.203,73	(401.089.157,33)
7,00%	371.961.027,20	344.734.368,68	716.695.395,88	(343.517.349,48)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do IPSEMC.

8. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Na data-focal desta reavaliação, o IPSEMC assume uma taxa de administração de 3,60%¹⁶ do valor total da remuneração de contribuição dos segurados ativos, relativos ao exercício financeiro anterior, conforme disposto pela Lei Municipal nº 2167/2021.

Entende-se como razoável, a utilização do percentual máximo e que seja autorizada a elevação em 20%, ou seja para 3,60%, haja visto que o IPSEMC já está no nível 3 do PRÓGESTÃO-RPPS. Não obstante, o valor constituído a título de reserva administrativa, servirá para que sejam utilizados na construção da nova sede bem como no caso de as despesas administrativas superarem o limite calculado pela taxa de administração.

Portanto, recomenda-se a manutenção da alíquota de custeio administrativo conforme disposto pela Lei Municipal 2.1467/2021.

Ressalta-se que, em 31/12/2024, o IPSEMC possui uma reserva administrativa¹⁷ no montante de R\$ 1.553.361,84 em Renda Fixa, apurada em 31/12/2024 e que tais recursos não foram adicionados aos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios.

9. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas, dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e Aposentadoria por incapacidade), dos servidores ainda em atividade, adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as Provisões deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

¹⁶ A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração seja elevada em 20% (vinte por cento), para o RPPS que estiver certificado em algum nível do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS

¹⁷ Recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Tabela 29 – Custo Normal calculado

Benefício	Alíquota calculada
Aposentadorias com reversão ao dependente	22,04%
Incapacidade com reversão ao dependente	4,08%
Pensão de ativos	1,88%
Administração do Plano	3,60%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	31,60%

As contribuições atualmente vertidas ao IPSEMC somam 31,60% (14,00% para o servidor e 17,60% para o município). Conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição do Governo Municipal não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição. Dessa forma, a contribuição patronal está de acordo com o citado dispositivo legal da legislação previdenciária.

Portanto, **recomenda-se a manutenção das alíquotas de custo normal vigentes, conforme a seguir:**

Tabela 30 – Custo Normal sugerido

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	14,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
	Para o custeio administrativo	3,60%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado	14,00%
	Pensionista	14,00%

A contribuição dos aposentados e pensionistas serão aplicados sobre a parcela do benefício que exceder o teto do RGPS.

Caso haja alteração no custeio administrativo, enquanto não for utilizado da contribuição patronal, traz impacto no resultado atuarial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

10. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

O Município de Cabedelo, através da Lei 2.399/2024, alterou a forma de equacionamento do déficit atuarial para aportes suplementares até 2045, conforme a tabela a seguir:

Tabela 31 –Aportes suplementares por poder

Ano	APORTE (R\$)		
	Poder Executivo	Poder Legislativo	TOTAL
2025	25.931.445,09	482.955,56	26.414.400,65
2026	28.885.557,07	537.973,89	29.423.530,96
2027	31.896.158,16	594.044,29	32.490.202,45
2028	34.964.082,71	651.182,30	35.615.265,01
2029	38.090.176,13	709.403,67	38.799.579,80
2030	41.275.295,02	768.724,35	42.044.019,37
2031	44.520.307,26	829.160,50	45.349.467,76
2032	47.826.092,22	890.728,50	48.716.820,72
2033	51.193.540,85	953.444,94	52.146.985,79
2034	51.705.476,26	962.979,39	52.668.455,65
2035	52.222.531,02	972.609,18	53.195.140,20
2036	52.744.756,33	982.335,28	53.727.091,61
2037	53.272.203,90	992.158,63	54.264.362,53
2038	53.804.925,94	1.002.080,21	54.807.006,15
2039	54.342.975,20	1.012.101,02	55.355.076,22
2040	54.886.404,95	1.022.222,03	55.908.626,98
2041	55.435.269,00	1.032.444,25	56.467.713,25
2042	55.989.621,69	1.042.768,69	57.032.390,38
2043	56.549.517,90	1.053.196,38	57.602.714,28
2044	57.115.013,08	1.063.728,34	58.178.741,42
2045	57.686.163,21	1.074.365,62	58.760.528,83

Ainda, foi determinado que as parcelas deverão ser atualizadas pelo índice que compõe a meta atuarial, determinada pela Política de Investimentos do IPSEMC, desde janeiro de 2024, até o vencimento de cada parcela. Desta forma, considerando a atualização de 4,83%, compreendendo a inflação de jan/2024 até dez/2024 (data-base desta Reavaliação), a projeção dos aportes será conforme o quadro a seguir:

Tabela 32 –Aportes suplementares por poder, atualizado pelo índice da meta atuarial

Ano	APORTE (R\$)		
	Poder Executivo	Poder Legislativo	TOTAL
2025	27.184.269,96	506.288,52	27.690.558,48



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Ano	APORTE (R\$)		
	Poder Executivo	Poder Legislativo	TOTAL
2026	30.281.103,84	563.964,96	30.845.068,80
2027	33.437.155,92	622.744,32	34.059.900,24
2028	36.653.301,00	682.642,80	37.335.943,80
2029	39.930.425,28	743.677,08	40.674.102,36
2030	43.269.426,72	805.863,72	44.075.290,44
2031	46.671.215,04	869.219,64	47.540.434,68
2032	50.136.712,32	933.762,24	51.070.474,56
2033	53.666.852,40	999.508,68	54.666.361,08
2034	54.203.520,84	1.009.503,72	55.213.024,56
2035	54.745.556,04	1.019.598,84	55.765.154,88
2036	55.293.011,64	1.029.794,76	56.322.806,40
2037	55.845.941,76	1.040.092,80	56.886.034,56
2038	56.404.401,12	1.050.493,68	57.454.894,80
2039	56.968.445,16	1.060.998,60	58.029.443,76
2040	57.538.129,68	1.071.608,64	58.609.738,32
2041	58.113.510,96	1.082.324,64	59.195.835,60
2042	58.694.646,00	1.093.147,92	59.787.793,92
2043	59.281.592,52	1.104.079,44	60.385.671,96
2044	59.874.408,48	1.115.120,16	60.989.528,64
2045	60.473.152,56	1.126.271,40	61.599.423,96

Considerando a projeção dos aportes suplementares atualizada, conforme tabela anterior, o equacionamento do déficit atuarial será, conforme a tabela a seguir:

Tabela 33 – Financiamento do Déficit Técnico Atuarial conforme plano de equacionamento vigente

Ano	Déficit atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit atuarial final (R\$)
2025	587.137.577,94	27.690.558,48	589.978.173,51
2026	589.978.173,51	30.845.068,80	589.811.969,74
2027	589.811.969,74	34.059.900,24	586.422.291,92
2028	586.422.291,92	37.335.943,80	579.580.307,30
2029	579.580.307,30	40.674.102,36	569.044.380,92
2030	569.044.380,92	44.075.290,44	554.559.398,29
2031	554.559.398,29	47.540.434,68	535.856.052,32
2032	535.856.052,32	51.070.474,56	512.650.092,48
2033	512.650.092,48	54.666.361,08	484.641.536,21
2034	484.641.536,21	55.213.024,56	454.629.871,53
2035	454.629.871,53	55.765.154,88	422.505.469,97
2036	422.505.469,97	56.322.806,40	388.152.948,01
2037	388.152.948,01	56.886.034,56	351.450.866,75



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Ano	Déficit atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit atuarial final (R\$)
2038	351.450.866,75	57.454.894,80	312.271.417,02
2039	312.271.417,02	58.029.443,76	270.480.086,94
2040	270.480.086,94	58.609.738,32	225.935.313,14
2041	225.935.313,14	59.195.835,60	178.488.113,83
2042	178.488.113,83	59.787.793,92	127.981.701,83
2043	127.981.701,83	60.385.671,96	74.251.078,36
2044	74.251.078,36	60.989.528,64	17.122.605,80
2045	17.122.605,80	61.599.423,96	0,00

Conforme a tabela anterior, o Plano de Amortização vigente já seria suficiente para equacionar o déficit atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial no prazo final previsto.

Contudo, em atenção à **solicitação formal da gestão do Município de Cabedelo**, através do Memorando 49.586/2025, que destacou a necessidade premente de adequar o plano previdenciário à atual realidade econômico-financeira do ente federativo, o plano de amortização previamente estabelecido para o déficit atuarial foi submetido a uma revisão. Essa solicitação, motivada por um cenário de significativa queda na arrecadação municipal e pela necessidade de garantir a perenidade do sistema previdenciário, culminou na apresentação de novas projeções de aportes.

Esta alteração é plenamente respaldada pela Portaria MPS nº 1.467/2022. O Art. 57, § 2º, estabelece que a revisão do plano de amortização "implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas suplementares e valores dos aportes para todo o período". Esta revisão também considera os critérios do Art. 65, que admite a redução do plano de custeio desde que demonstrado o fundamento da revisão, a garantia de constituição de reservas e a apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS, entre outras condições. Tais dispositivos, juntamente com as demais diretrizes da Portaria que tratam do equacionamento e revisão de planos de déficit, conferem a flexibilidade necessária para ajustar os cronogramas de amortização frente a mudanças nas premissas atuariais, na capacidade de aportes do ente federativo ou em novas projeções financeiras.

O objetivo central deve ser garantir que o plano de custeio (inclusive a parte destinada para equacionar o déficit atuarial) permaneça aderente à realidade do município, respeitando o princípio constitucional do equilíbrio atuarial (art. 40 da CF), e assegurando a continuidade e a solidez do RPPS no longo prazo.

No entanto, apesar do art. 56 da Portaria MTP nº 1467/2022 estabelecer que o montante de contribuição suplementar no exercício deverá ser superior ao montante anual de juros do saldo de déficit atuarial no exercício, o art. 45 do Anexo VI da mesma Portaria dispõe que poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das respectivas contribuições, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2028¹⁸, para quem promoveu as adequações das regras de concessão,

¹⁸ A Portaria MPS nº861/2023 alterou o art. 45 da Portaria MTP nº1467/2022, passando a ser exigido que somente a partir de 2028 seja necessário contribuir com o montante equivalente a cem por cento do necessário conforme Inciso II do Art. 56.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164 da Portaria MTP 1467/2022, como é o caso de Cabedelo/PB.

Por se tratar de uma alteração no decorrer de um exercício financeiro, recomenda-se que o valor anual de 2025 seja deduzido dos aportes devidos até a competência anterior à lei que fizer a alteração. Na sugestão a seguir, considerou-se apenas no primeiro ano correspondem aos valores devidos até a competência anterior desta Reavaliação Atuarial, ou seja, setembro de 2025. Portanto, o novo plano de amortização, detalhado na Tabela a seguir, apresenta **uma redistribuição dos valores anuais, com aportes iniciais mais ajustados e uma extensão do horizonte de amortização**¹⁹.

Tabela 34 – Sugestão de financiamento do Déficit Técnico Atuarial

Ano	Déficit atuarial inicial (R\$)	APORTE (R\$)		Déficit atuarial final (R\$)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	
2025	587.137.577,94	20.817.150,86	372.945,70	596.478.635,43
2026	596.478.635,43	15.240.821,40	273.044,03	611.981.659,04
2027	611.981.659,04	23.443.571,57	419.998,84	619.941.134,91
2028	619.941.134,91	31.673.338,56	567.437,67	619.937.297,70
2029	619.937.297,70	32.049.665,51	574.179,67	619.550.192,00
2030	619.550.192,00	32.430.351,66	580.999,78	618.755.450,54
2031	618.755.450,54	32.815.446,56	587.898,88	617.527.388,52
2032	617.527.388,52	33.205.000,33	594.877,86	615.838.934,53
2033	615.838.934,53	33.599.063,63	601.937,62	613.661.557,87
2034	613.661.557,87	33.997.687,70	609.079,09	610.965.192,09
2035	610.965.192,09	34.400.924,34	616.303,20	607.718.154,54
2036	607.718.154,54	34.808.825,94	623.610,89	603.887.061,75
2037	603.887.061,75	35.221.445,49	631.003,09	599.436.740,38
2038	599.436.740,38	35.638.836,54	638.480,78	594.330.133,56
2039	594.330.133,56	36.061.053,27	646.044,93	588.528.202,31
2040	588.528.202,31	36.488.150,45	653.696,50	581.989.821,88
2041	581.989.821,88	36.920.183,47	661.436,51	574.671.672,64
2042	574.671.672,64	37.357.208,33	669.265,95	566.528.125,34
2043	566.528.125,34	37.799.281,67	677.185,83	557.511.120,36
2044	557.511.120,36	38.246.460,76	685.197,18	547.570.040,68
2045	547.570.040,68	38.698.803,50	693.301,04	536.651.578,25
2046	536.651.578,25	39.156.368,45	701.498,46	524.699.593,41
2047	524.699.593,41	39.619.214,82	709.790,50	511.654.966,95
2048	511.654.966,95	40.087.402,48	718.178,22	497.455.444,53
2049	497.455.444,53	40.560.991,97	726.662,73	482.035.472,95
2050	482.035.472,95	41.040.044,51	735.245,10	465.326.027,93
2051	465.326.027,93	41.524.622,01	743.926,45	447.254.432,92

¹⁹ Conforme prevê o art. 43 do ANEXO VI da Portaria MTP nº1467/2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO – IPSEMC
CNPJ N° 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Ano	Déficit atuarial inicial (R\$)	APORTE (R\$)		Déficit atuarial final (R\$)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	
2052	447.254.432,92	42.014.787,05	752.707,91	427.744.168,48
2053	427.744.168,48	42.510.602,92	761.590,61	406.714.671,71
2054	406.714.671,71	43.012.133,64	770.575,68	384.081.125,32
2055	384.081.125,32	43.519.443,91	779.664,30	359.754.235,62
2056	359.754.235,62	44.032.599,17	788.857,64	333.639.999,06
2057	333.639.999,06	44.551.665,59	798.156,88	305.639.456,54
2058	305.639.456,54	45.076.710,08	807.563,21	275.648.434,99
2059	275.648.434,99	45.607.800,30	817.077,85	243.557.275,46
2060	243.557.275,46	46.145.004,64	826.702,04	209.250.547,10
2061	209.250.547,10	46.688.392,30	836.436,99	172.606.746,25
2062	172.606.746,25	47.238.033,21	846.283,98	133.497.979,87
2063	133.497.979,87	47.793.998,09	856.244,27	91.789.632,47
2064	91.789.632,47	48.356.358,47	866.319,13	47.340.015,76
2065	47.340.015,76	48.925.186,66	876.509,86	0,00

A projeção anterior apresenta uma estratégia de aumento gradual dos aportes suplementares ao longo do tempo para lidar com o déficit atuarial, que seguirão a promoção gradual ao montante anual de juros do saldo de déficit atuarial. Sendo assim, inicialmente o déficit atuarial aumenta, por conta dos valores nos primeiros anos serem inferiores ao suficiente para pagar os juros, mas com os pagamentos crescentes, o déficit começa a diminuir significativamente a partir de 2028, conforme permitido pela Portaria MPS nº861/2023.

Esta configuração busca diluir o impacto financeiro em períodos de menor capacidade de arrecadação e estender a responsabilidade por mais tempo, garantindo um compromisso exequível e estratégico, conforme demonstrado no ANEXO D desta Reavaliação Atuarial. Tal medida é essencial para garantir o cumprimento dos compromissos com os servidores e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, assegurando o cumprimento dos requisitos para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

A estratégia permite um ajuste fiscal progressivo, evitando impactos financeiros imediatos e drásticos para o ente federativo, ao mesmo tempo em que trabalha para a redução do déficit atuarial a longo prazo. Sendo assim, os aportes

10.1. Modelo de equacionamento do déficit por Aportes Suplementares

O art. 55 da Portaria 1467, admite como medida para equacionamento de Déficit Atuarial o estabelecimento de plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos. Cumpre observar que, segundo o seu §8º²⁰, para que os Aportes para

²⁰ Nova redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Cobertura do Déficit Atuarial não impactem como Despesa de Pessoal, **deverão ser controlados separadamente dos demais recursos e permanecer devidamente aplicados, no mínimo, por 5 anos.**

Ressalta-se que a aplicação de Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial não impacta a LRF do Ente como Despesa de Pessoal, haja vista que a despesa será empenhada na origem dentro do Grupo 3.3. (Vide Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN).

O valor da parcela mensal será igual a 1/12 avos da parcela anual e, para garantir a correção monetária dos valores, **cada parcela deverá considerar a atualização** desde janeiro de 2025, data focal da Reavaliação (31/12/2024), até o vencimento de cada parcela. Assim, a lei deverá indicar que o financiamento do Déficit Atuarial será realizado por meio de Aportes suplementares atualizados monetariamente.

Anualmente, a projeção dos aportes deverá ser revista pela Reavaliação Atuarial.

10.2. Considerações sobre o cenário de Amortização do Déficit Atuarial

As projeções realizadas demonstram um avanço adequado dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a implementação de um dos Planos de Amortização apresentados.

Ainda, segundo a Portaria MTP nº 1467/2022:

Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte:

Art. 46 (...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

Art. 64(...)

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

Art. 47. A compatibilidade do plano de amortização com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo deverá ser objeto de comprovação por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

Portanto, diante do exposto, **a análise da viabilidade orçamentária e financeira de um dos planos sugeridos é uma prerrogativa do Município.** Contudo, embora o Art. 65 da Portaria MTP nº 1467/2022 trate



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

especificamente da 'redução do plano de custeio', seu § 2º estabelece que a não observância dos parâmetros regulatórios para a manutenção do equilíbrio atuarial – o que pode incluir a **adoção de um plano de amortização menos agressivo** ou com limitações de capacidade de custeio em um cenário de déficit – exige a **apresentação de uma justificativa técnica à SPREV**, demonstrando a manutenção do equilíbrio atuarial do RPPS no longo prazo.

Qualquer financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Atuarial, como a viabilização de aporte de recursos ao fundo. Anualmente, a projeção dos aportes deverá ser revista pela Reavaliação Atuarial.

11. COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

As tabelas a seguir apresentam respectivamente as variações no quantitativo de participantes, nas folhas de salários e benefícios e nos salários e benefícios médios calculados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais realizadas pelo RPPS.

Tabela 35 – Variações do quantitativo de participantes

Exercício	Ativos	Inativos	Pensionistas
2022	2.000	471	100
2023	2.123	492	108
2024	2.183	501	109
2025	2.162	546	115

Tabela 36 – Variações das folhas de salários e benefícios

Exercício	Ativos	Inativos	Pensões
2022	5.915.434,18	1.566.161,10	164.774,33
2023	7.491.681,42	1.994.821,09	204.848,76
2024	8.468.711,60	2.234.356,72	217.438,05
2025	9.269.889,67	2.642.216,12	253.405,68

Tabela 37 – Variações dos salários e benefícios médios

Exercício	Ativos	Inativos	Pensões
2022	2.957,72	3.325,18	1.647,74
2023	3.528,82	4.054,51	1.896,75
2024	3.879,39	4.459,79	1.994,84
2025	4.287,65	4.839,22	2.203,53

Comparando os quantitativos da avaliação atuarial de 2025 com a de 2024, observa-se uma redução de 21 servidores ativos contra um aumento de 45 aposentadorias e 6 pensionistas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Com relação aos salários/benefícios médios, tem-se que os servidores ativos obtiveram variação positiva de 24,94%, os aposentados de 21,54% e os pensionistas de 17,25%.

As tabelas a seguir apresentam as variações nos valores das provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.

Tabela 38 – Variações nos valores das Provisões e Ativos Financeiros do Plano

Discriminação	Exercício			
	2022	2023	2024	2025
(-) PMBC	271.207.312,44	331.951.621,81	350.692.287,74	408.651.105,07
(-) PMBaC	405.423.537,39	534.698.658,07	566.494.140,81	551.664.519,27
PMBaC + PMBC	676.630.849,83	866.650.279,88	917.186.428,55	960.315.624,34
(+) Ativo Líquido do Plano	234.704.056,77	265.405.785,03	326.740.997,84	362.426.644,69
(+) Parcelamentos	14.537.777,25	13.044.946,52	11.883.128,02	10.751.401,71
Resultado Técnico Atuarial	(427.389.015,81)	(588.199.548,33)	(578.562.302,69)	(587.137.577,94)

Dos dados dispostos nas e tabelas anteriores, podem ser feitas as seguintes análises, comparando a avaliação atuarial de 2025 com a anterior em 2024:

- Redução de 2,62% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) devido pela combinação dos seguintes fatores:
 - ✓ Diminuição do quantitativo de servidores em atividade;
 - ✓ Aumento da taxa de juros.
- Aumento de 16,53% na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) devido pela combinação dos seguintes fatores:
 - ✓ consequência da concessão de novas aposentadorias;
 - ✓ aumento do valor do benefício médio, indicando que houve reajustes acima da inflação do período.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas, como foi demonstrado no item Sensibilidade à taxa de juros deste relatório. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 4,97%, haveria aumento de 19,26% e 2,69% na PMBC e PMBaC, respectivamente, conforme a tabela a seguir:

Tabela 39 – Variações nos valores das Provisões Matemáticas – juros 4,97%

Discriminação	Exercício	
	2024	2025
(-) PMBC	350.692.287,74	418.235.211,16
(-) PMBaC	566.494.140,81	581.757.948,35
PMBaC + PMBC	917.186.428,55	999.993.159,51
(+) Ativo Líquido do Plano	326.740.997,84	362.426.644,69
(+) Parcelamentos	11.883.128,02	10.751.401,71
Resultado Técnico Atuarial	(578.562.302,69)	(626.815.113,11)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

12. PARECER ATUARIAL

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2024, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano vigente à época, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados também na data-base de 31/12/2024.

12.1. Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores de Cabedelo demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 30,57% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 3,27 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando que a massa de servidores ativos tende a uma certa estabilidade, e considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste íterim, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de reservas financeiras para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

12.2. Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Cabedelo, na data base de 31 de dezembro de 2024. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior de 93,76% dos servidores ativos, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

12.3. Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Para as PMBaC de aposentadorias programadas, adotou-se o método Agregado. Neste método, o Custo Normal do benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória é definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente para os demais benefícios, conforme definido em Nota Técnica Atuarial. Com isso, a contribuição que faltaria, de acordo com a metodologia do parágrafo anterior, será considerada na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Para os benefícios de Pensões por Morte, Aposentadoria por incapacidade e reversão, adotou-se o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

12.4. Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 5,20%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE – 2023 segregada por sexo;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE – 2023 segregada por sexo;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE – 2023 segregada por sexo;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% a.a.;
- ✓ Crescimento dos benefícios: 0,00% a.a.;
- ✓ Rotatividade: 1,00% a.a.;
- ✓ Despesa Administrativa correspondente a 3,60% calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município.
- ✓ Fator de Capacidade: 98,66%.
- ✓ Benefícios a conceder com base na média: 80% do último salário.
- ✓ Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 1 ano.

12.5. Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

Considerou-se ainda o montante de R\$ 55.801.188,90, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber, sendo R\$ 15.973.330,36 para os benefícios concedidos e R\$ 39.827.858,54 para os benefícios a conceder.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, verificou-se o valor pró-rata mensal de cada aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se como um percentual individual sobre respectivo o Valor Presente de Benefícios Futuro. Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

no Município para o RGPS, sendo esta estimativa limitada a 5,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o artigo 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

12.6. Composição dos ativos garantidores do plano de benefícios

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31/12/2024, tendo a seguinte composição:

- Investimentos: R\$ 362.426.644,69;
- Saldo dos Acordos de Parcelamento: R\$ 10.751.401,71;

Ainda, o IPSEMC possui uma reserva administrativa no montante de R\$ 1.553.361,84 em Renda Fixa, apurada em 31/12/2024. Ressalta-se que tais recursos não foram adicionados aos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios.

12.7. Situação financeira e atuarial do IPSEMC

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquido de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 408.651.105,07. Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – PMBaC foram avaliadas em R\$ 551.664.519,27, na data de 31 de dezembro de 2024.

Sendo o patrimônio de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 373.178.046,40, atestamos que o plano de benefícios previdenciários do IPSEMC apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 587.137.577,94.

Ainda, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 5.091.631,55, e uma despesa de R\$ 3.229.337,83 verifica-se a existência de um excedente financeiro mensal da ordem de 20,09% da folha de salários dos servidores ativos do IPSEMC.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

12.8. Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vertidas ao IPSEMC somam 31,60% (14,00% para o servidor e 17,60% para o município). Conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição do Governo Municipal não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição. Dessa forma, a contribuição patronal está de acordo com o citado dispositivo legal da legislação previdenciária. Portanto, recomenda-se a manutenção das alíquotas de custo normal vigentes.

Por outro lado, diante situação financeira atual do município de Cabedelo, a projeção dos aportes suplementares poderá ser alterada de modo que seja feita uma redistribuição dos valores anuais, com aportes iniciais mais ajustados e uma extensão do horizonte de amortização.

Nesse interim, por se tratar de uma alteração no decorrer de um exercício financeiro, recomenda-se que o valor anual de 2025 seja deduzido dos aportes devidos até a competência anterior à lei que fizer a alteração. Na sugestão a seguir, considerou-se apenas no primeiro ano correspondem aos valores devidos até a competência anterior desta Reavaliação Atuarial, ou seja, setembro de 2025. O valor da parcela mensal será igual a 1/12 avos da parcela anual, e recomenda-se que cada parcela seja atualizada monetariamente desde janeiro de 2025, utilizando o mesmo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela Política de Investimentos do IPSEMC até a data de realização do aporte. Anualmente, a projeção dos aportes deverá ser revista pela Reavaliação Atuarial.

12.9. Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios

Os riscos atuariais que afetam o Plano de Benefícios surgem principalmente devido à inadequação das hipóteses e premissas atuariais, que podem variar ao longo do período de contribuição e na percepção dos benefícios. No caso do RPPS, esses riscos se classificam basicamente em quatro categorias:

- Demográficos: Relacionados às mudanças na estrutura etária da população, como variações nas taxas de mortalidade, fecundidade e migração, que podem afetar o equilíbrio atuarial.
- Biométricos: Envolvem riscos associados à longevidade, invalidez e mortalidade dos participantes do plano, influenciando a duração e o valor dos benefícios a serem pagos.
- Econômico-financeiros: Incluem fatores como a inflação, taxas de juros, retorno dos investimentos e a estabilidade econômica geral, que impactam diretamente as reservas e a sustentabilidade financeira do plano.
- Fiscais/Capacidade de Custeio: Relacionados à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo em honrar os compromissos de custeio do RPPS, tanto do custo normal quanto das alíquotas suplementares para amortização do déficit. A insuficiência de recursos ou a priorização



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

de outras despesas podem comprometer a regularidade e a integralidade dos repasses, impactando diretamente a saúde financeira e atuarial do plano.

É importante destacar que as hipóteses utilizadas, os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados estão alinhados com as práticas atuariais aceitas e em conformidade com a legislação vigente, que regula as Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

A materialização do risco fiscal, por exemplo, reforça a necessidade da regularidade e pontualidade nas receitas de contribuição ao RPPS. Contribuições lançadas, mas não realizadas pelo Ente ou pelos Segurados devem ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros a partir da data de vencimento. A razão para isso é que as contribuições são fundamentais para o plano de custeio, e atrasos ou falta de repasse comprometem as Reservas Técnicas, podendo inviabilizar o RPPS a médio prazo e gerar déficits futuros. Portanto, as contribuições dos servidores ativos devem ser transferidas integralmente conforme a legislação vigente.

12.10. Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do plano de benefício previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB - IPSEMC, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma desequilibrada apenas no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial. No entanto, diante da atual situação do município, no que tange a situação financeira atual, recomenda-se que a projeção dos aportes suplementares seja revisada com valores iniciais mais ajustados e uma extensão do horizonte de amortização.

A alteração do plano de custeio, é uma decisão estratégica que deve ser pautada pela capacidade financeira e orçamentária do Município. Ainda, a solidez de um RPPS não reside apenas na robustez de suas projeções, mas, fundamentalmente, na disciplina e no compromisso contínuo do ente federativo em honrar os aportes previstos.

A gestão atuarial é um processo dinâmico que exige monitoramento constante das premissas e dos resultados, bem como a pronta adaptação a novos cenários. A perenidade do IPSEMC e a garantia dos benefícios de seus segurados dependem da execução rigorosa deste plano e da vigilância sobre os riscos identificados, em especial o risco fiscal. É um compromisso solidário que se constrói com responsabilidade e visão de futuro.

Este é o nosso parecer.

Cabedelo, 03/10/2025.

1afaf080-05cb-4c57-
958b-7ece4f9621d8
Assinado de forma digital por
1afaf080-05cb-4c57-958b-7ece4f9
621d8
Dados: 2025.10.09 12:41:04 -03'00'

Thiago Silveira
Diretor de Gestão Atuarial do IPSEMC
Atuário MIBA nº 2756



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

ANEXO A – Provisões Matemáticas a Contabilizar

Fato Relevante sobre o Método de Financiamento Atuarial

Foi publicada no Diário Oficial do União, no dia 06 de junho de 2022, a Portaria MTP nº 1.467 que consolidou 87 atos do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) sobre parâmetros gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A nova regulamentação entrou em vigor em 1º de julho de 2022.

Dentre as várias regulamentações, destaca-se o inciso VI do art. 26 que determina observar as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, quanto a apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis.

Com isso, 9ª edição do MCASP²¹ dispõe que:

No que se refere ao método de avaliação atuarial, a entidade de previdência deverá utilizar o método de crédito unitário projetado (denominado PUC) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

A fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, entende-se que a entidade poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão diferente do PUC, desde que permitido pela legislação previdenciária, e evidenciar tal fato em notas explicativas.

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do PUC, é necessário que o atuário produza um relatório atuarial, para fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros.

Sobre o método Crédito Unitário Projetado

Neste método de financiamento, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é definida como o Valor Presente dos Benefícios Futuros, multiplicado pela razão entre o tempo de contribuição restante na data da avaliação e o tempo de contribuição total para elegibilidade ao benefício de aposentadoria programada.

Em relação ao Custo Normal, este método atua de forma crescente ao passar dos anos, visto que, o resultado é obtido dividindo-se o Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros (VABF) pelo tempo total de contribuição, desde a admissão do servidor até a sua aposentadoria. Neste caso, o denominador é constante, porém o numerador, VABF, é crescente à medida que a taxa de desconto atuarial²² cresce.

A principal vantagem deste método é o baixo Custo Normal no início de seu financiamento, entretanto, este é bastante oneroso ao decorrer dos anos e principalmente quando se tem uma massa de servidores com idade média avançada.

²¹ Válido a partir de 2022.

²² Combina a taxa de desconto financeira com a probabilidade de cada servidor sobreviver até a idade de aposentadoria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Ainda, a Portaria MTP nº1467/2022, em seu ANEXO VII, determina que, para a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do segurado em atividade.

Em se tratando do método PUC, a referida norma dispõe de duas formas de considerar a vida laboral, sendo:

- pela data de ingresso no ente federativo até a data estimada para entrada em benefício, (CUP-e);
- pela data de ingresso no plano de benefícios até a data estimada para entrada em benefício (CUP-p).

Para fins de registro contábil, será adotado o método CUP-e.

Sobre a 1ª revisão da IPC-14

Foi publicado pela STN a 1ª revisão da IPC-14, no tocante aos procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS e nesse contexto foram alteradas algumas contas do PCASP.

A partir de agora, quando identificado desequilíbrio atuarial, ou superavit, o parecer atuarial indicará os ajustes necessários para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Nesse caso o RPPS se utilizará das contas:

- 2.3.6.2.1.01.00, quando os ajustes a serem realizados forem relativos às Reservas Atuariais- Fundo em Capitalização; e
- 2.3.6.2.1.04.xx e 2.3.6.2.1.05.xx quando os ajustes a serem realizados forem relativos aos Fundos para Oscilação de Riscos.

Os referidos valores não atendem ao conceito de passivo e possuem natureza de reservas, uma vez que se referem a resultados acumulados de períodos anteriores.

Identificado o resultado atuarial superavitário deverá haver a destinação para as Reservas Atuariais: Contingências ou para Ajustes do Fundo;

Ainda, algumas contas foram excluídas pelo PCASP 2023, conforme a seguir:

2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Sobre os registros contábeis

Embora não devesse ocorrer, há avaliações atuariais em que as contribuições previdenciárias e ou aportes previstos em lei têm ultrapassado a necessidade do Plano de Benefícios.

Antes da revisão da IPC-14, essa diferença era ajustada na conta 2.2.7.2.1.07.00 (Provisões Atuariais para Ajustes do Plano), equilibrando contabilmente.

Após a revisão, os valores registrados nessas contas não se enquadram como passivos tradicionais, mas sim como reservas, uma vez que representam resultados acumulados de períodos anteriores que são necessários para garantir a sustentabilidade do regime de previdência a longo prazo. Essas reservas podem incluir Reserva para Oscilação de Riscos, Reserva de Ajuste Resultado Atuarial Superavitário, e Reserva Fundo Garantidor de Benefício de Risco. Com isso, essas contas foram incluídas no PCASP 2023 para permitir a adequada classificação e controle desses ajustes.

O Município de Cabedelo, através da Lei 2.399/2024, alterou a forma de equacionamento do déficit atuarial para aportes suplementares até 2045. O montante correspondente ao Valor Presente dos Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial é de R\$ 602.169.720,61 e foi alocado na conta contábil 1.2.1.1.2.08.01.

Como o Déficit Atuarial apurado, pelo método PUC, é de R\$ 371.477.360,28, o Plano encontra-se com um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 230.692.360,53, sendo que desse valor foi alocado R\$ 186.163.851,67 na conta contábil “RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS” (2.3.6.2.1.01.01), correspondente a 25% das Provisões de Benefícios Concedidos (2.2.7.2.1.03.00) e a Conceder (2.2.7.2.1.04.00), e R\$ 44.528.508,86 na conta contábil “RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO” (2.3.6.2.1.01.02) do Grupo de Reservas Atuariais, para o respectivo ajuste do fundo em capitalização.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

NOME DO ENTE FEDERATIVO: CABELO/PB
EXERCÍCIO 2025, UTILIZANDO DADOS CADASTRAIS DOS SEGURADOS DO MÊS DEZEMBRO DO EXERCÍCIO 2024
DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2024

ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	ATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – LONGO PRAZO	0,00
(APP)	ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – CURTO PRAZO	362.426.644,69
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – LONGO PRAZO	1.205.288,57
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	9.546.113,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	602.169.720,61
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00
	TOTAL DO ATIVO	975.347.767,01

PASSIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	744.655.406,68
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	744.655.406,68
		0,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

PASSIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	408.644.627,77
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	434.450.134,56
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	9.212.978,71
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	612.727,31
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	15.979.800,77
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	336.010.778,91
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	796.557.170,84
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	204.618.045,79
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	216.100.487,60
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	39.827.858,54
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.2.05.00	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	0,00
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00

CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
2.3.6.2.0.00.00	RESERVAS ATUARIAIS	230.692.360,53
2.3.6.2.1.00.00	RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	230.692.360,53
2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	230.692.360,53
2.3.6.2.1.01.01	(+) RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	186.163.851,67
2.3.6.2.1.01.02	(+) RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	44.528.508,86
2.3.6.2.1.02.00	FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.02.01	(+) FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITALS DE COBERTURA	0,00
2.3.6.2.1.02.02	(+) FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.03.00	FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.03.01	(+) FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.04.00	FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.04.01	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.04.02	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITALS DE COBERTURA	0,00
2.3.6.2.1.04.03	(+) FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.05.00	FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.05.01	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00
2.3.6.2.1.05.02	(+) FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

ANEXO B – Projeções Atuariais para o RREO

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	363.980.006,53
2025	76.251.119,59	58.897.517,51	17.353.602,08	381.333.608,61
2026	79.271.532,99	61.942.754,49	17.328.778,50	398.662.387,11
2027	82.322.020,70	65.513.192,39	16.808.828,31	415.471.215,42
2028	86.021.230,11	66.146.360,90	19.874.869,21	435.346.084,63
2029	90.028.221,99	66.314.915,96	23.713.306,03	459.059.390,66
2030	94.050.999,93	67.684.778,40	26.366.221,53	485.425.612,19
2031	98.190.516,53	69.344.692,18	28.845.824,35	514.271.436,54
2032	102.594.270,66	70.548.557,92	32.045.712,74	546.317.149,28
2033	107.151.820,06	71.940.666,91	35.211.153,15	581.528.302,43
2034	107.840.914,23	73.038.069,40	34.802.844,83	616.331.147,26
2035	108.246.619,02	75.380.920,01	32.865.699,01	649.196.846,27
2036	109.578.678,37	77.001.195,45	32.577.482,92	681.774.329,19
2037	110.796.805,23	78.984.094,52	31.812.710,71	713.587.039,90
2038	111.986.630,41	80.601.095,95	31.385.534,46	744.972.574,36
2039	113.039.510,94	82.702.338,35	30.337.172,59	775.309.746,95
2040	114.334.250,38	83.638.858,72	30.695.391,66	806.005.138,61
2041	115.732.313,80	84.008.995,81	31.723.317,99	837.728.456,60
2042	117.086.360,77	84.636.185,56	32.450.175,21	870.178.631,81
2043	118.457.609,60	85.235.524,39	33.222.085,21	903.400.717,02
2044	119.828.274,90	85.903.023,22	33.925.251,68	937.325.968,70
2045	121.313.780,24	86.318.874,03	34.994.906,21	972.320.874,91
2046	60.846.750,75	85.758.450,82	(24.911.700,07)	947.409.174,84
2047	58.819.435,49	85.427.940,00	(26.608.504,51)	920.800.670,33
2048	56.813.536,78	84.491.954,30	(27.678.417,52)	893.122.252,81
2049	54.807.188,44	83.242.246,56	(28.435.058,12)	864.687.194,69
2050	52.678.054,21	82.259.840,43	(29.581.786,22)	835.105.408,47
2051	50.657.267,83	80.579.440,30	(29.922.172,47)	805.183.236,00
2052	48.579.806,62	78.977.253,53	(30.397.446,91)	774.785.789,09
2053	46.544.146,28	77.093.002,27	(30.548.855,99)	744.236.933,10
2054	44.551.056,22	74.985.100,72	(30.434.044,50)	713.802.888,60
2055	42.511.394,30	73.021.772,57	(30.510.378,27)	683.292.510,33
2056	40.551.331,78	70.734.015,99	(30.182.684,21)	653.109.826,12
2057	38.678.347,57	68.173.162,86	(29.494.815,29)	623.615.010,83



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2058	36.795.529,81	65.751.070,86	(28.955.541,05)	594.659.469,78
2059	35.026.263,07	63.019.251,59	(27.992.988,52)	566.666.481,26
2060	33.314.129,03	60.261.116,85	(26.946.987,82)	539.719.493,44
2061	31.646.077,93	57.550.618,42	(25.904.540,49)	513.814.952,95
2062	30.032.231,20	54.866.745,65	(24.834.514,45)	488.980.438,50
2063	28.541.745,74	51.983.531,32	(23.441.785,58)	465.538.652,92
2064	27.137.093,51	49.098.987,26	(21.961.893,75)	443.576.759,17
2065	25.816.300,09	46.244.045,82	(20.427.745,73)	423.149.013,44
2066	24.564.611,64	43.487.629,70	(18.923.018,06)	404.225.995,38
2067	23.412.253,97	40.725.805,84	(17.313.551,87)	386.912.443,51
2068	22.347.404,60	38.024.287,31	(15.676.882,71)	371.235.560,80
2069	21.371.859,39	35.389.388,07	(14.017.528,68)	357.218.032,12
2070	20.487.226,82	32.828.204,08	(12.340.977,26)	344.877.054,86
2071	19.694.776,10	30.347.298,59	(10.652.522,49)	334.224.532,37
2072	18.995.538,37	27.953.391,23	(8.957.852,86)	325.266.679,51
2073	18.390.252,66	25.653.147,11	(7.262.894,45)	318.003.785,06
2074	17.879.347,37	23.453.457,19	(5.574.109,82)	312.429.675,24
2075	17.462.914,33	21.361.389,73	(3.898.475,40)	308.531.199,84
2076	17.140.570,80	19.382.453,33	(2.241.882,53)	306.289.317,31
2077	16.911.488,02	17.519.924,82	(608.436,80)	305.680.880,51
2078	16.774.537,68	15.775.681,60	998.856,08	306.679.736,59
2079	16.728.244,62	14.148.588,81	2.579.655,81	309.259.392,40
2080	16.770.898,66	12.634.056,43	4.136.842,23	313.396.234,63
2081	16.900.857,19	11.225.976,17	5.674.881,02	319.071.115,65
2082	17.116.774,79	9.919.072,41	7.197.702,38	326.268.818,03
2083	17.417.618,38	8.709.622,94	8.707.995,44	334.976.813,47
2084	17.802.625,36	7.595.615,19	10.207.010,17	345.183.823,64
2085	18.271.218,89	6.576.700,18	11.694.518,71	356.878.342,35
2086	18.822.811,59	5.652.422,78	13.170.388,81	370.048.731,16
2087	19.456.755,19	4.821.448,07	14.635.307,12	384.684.038,28
2088	20.172.340,29	4.080.921,05	16.091.419,24	400.775.457,52
2089	20.968.913,77	3.427.170,86	17.541.742,91	418.317.200,43
2090	21.845.934,92	2.855.898,51	18.990.036,41	437.307.236,84
2091	22.802.973,11	2.361.492,82	20.441.480,29	457.748.717,13
2092	23.839.791,12	1.937.177,77	21.902.613,35	479.651.330,48
2093	24.956.447,24	1.575.611,17	23.380.836,07	503.032.166,55
2094	26.153.390,65	1.269.602,71	24.883.787,94	527.915.954,49
2095	27.431.499,94	1.012.496,88	26.419.003,06	554.334.957,55
2096	28.792.063,92	797.949,90	27.994.114,02	582.329.071,57
2097	30.236.830,68	620.575,05	29.616.255,63	611.945.327,20



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2098	31.767.973,17	475.823,22	31.292.149,95	643.237.477,15
2099	33.388.032,75	359.483,96	33.028.548,79	676.266.025,94

1. Projeção atuarial elaborada em 16/02/2025 com dados de novembro de 2024

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 2.162

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 9.269.889,67

Idade média dos servidores ativos: 46,9 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 62,2 anos

Quantidade de aposentadorias: 546

Provento mensal dos aposentados: R\$ 2.642.216,12

Idade média dos aposentados: 66,4 anos

Quantidade de pensionistas: 115

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 253.405,68

Idade média dos pensionistas: 51,8 anos

Taxa de Juros Real: 5,20% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: 1,00% ao ano

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 3,60% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

ANEXO C – Resumo dos fluxos atuariais da população coberta

Projeção Atuarial do quantitativo de participantes						
Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensões Futuras	Total de Aposentados e Pensões
2024	2162	546	94	0	0	640
2025	1846	535	92	280	4	912
2026	1752	524	90	343	11	969
2027	1659	513	88	405	18	1024
2028	1604	501	86	429	26	1042
2029	1558	488	84	444	34	1050
2030	1495	474	82	476	42	1075
2031	1422	460	80	517	51	1108
2032	1362	446	78	545	61	1129
2033	1293	431	76	581	71	1159
2034	1226	415	74	615	81	1185
2035	1147	399	72	661	92	1224
2036	1071	382	70	702	104	1258
2037	991	366	67	748	116	1297
2038	912	348	65	792	128	1334
2039	830	331	63	838	141	1373
2040	768	313	61	864	154	1392
2041	707	295	59	889	167	1410
2042	643	277	57	915	181	1430
2043	578	259	55	941	195	1449
2044	508	241	53	971	209	1474
2045	444	224	50	995	223	1492
2046	391	206	48	1007	237	1499
2047	343	189	46	1012	251	1499
2048	297	172	44	1015	265	1497
2049	260	156	42	1008	279	1486
2050	218	141	40	1005	293	1479
2051	186	126	39	992	306	1462
2052	148	112	37	982	318	1449
2053	123	99	35	960	329	1423
2054	101	87	34	934	339	1394
2055	78	76	33	909	348	1366
2056	60	66	31	878	356	1331
2057	50	57	30	840	362	1289
2058	36	48	29	806	366	1250
2059	28	41	28	766	369	1204
2060	20	35	27	726	370	1157
2061	13	29	26	687	369	1111
2062	6	24	25	649	366	1064
2063	3	20	24	606	362	1013
2064	2	16	24	564	357	960
2065	2	13	23	522	350	908



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Projeção Atuarial do quantitativo de participantes						
Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensões Futuras	Total de Aposentados e Pensões
2066	0	10	22	483	342	857
2067	0	8	22	444	332	806
2068	0	6	21	406	321	755
2069	0	5	21	369	310	705
2070	0	4	20	335	297	656
2071	0	3	20	302	283	608
2072	0	2	19	271	269	562
2073	0	2	19	243	254	518
2074	0	2	18	216	239	475
2075	0	1	18	191	224	433
2076	0	1	17	168	208	394
2077	0	1	17	147	193	357
2078	0	1	16	127	178	322
2079	0	1	16	110	163	289
2080	0	0	15	94	149	259
2081	0	0	15	80	135	230
2082	0	0	14	68	121	203
2083	0	0	14	56	108	179
2084	0	0	13	47	96	156
2085	0	0	13	38	84	135
2086	0	0	12	31	73	117
2087	0	0	12	25	63	100
2088	0	0	11	20	53	85
2089	0	0	11	16	45	72
2090	0	0	10	12	38	60
2091	0	0	9	9	31	50
2092	0	0	9	7	25	41
2093	0	0	8	5	20	34
2094	0	0	8	4	16	28
2095	0	0	7	3	13	23
2096	0	0	6	2	10	18
2097	0	0	6	1	8	15
2098	0	0	5	1	6	12



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Projeção Atuarial das remunerações e benefícios (em R\$)						
Ano	Remuneração Integral dos Servidores Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Após. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2024	118.891.447,85	0,00	33.887.791,84	3.250.061,68	37.137.853,51	156.029.301,36
2025	97.839.306,15	22.301.504,42	33.561.911,20	3.175.184,23	59.038.599,85	156.877.906,00
2026	92.782.902,20	26.540.755,45	33.201.721,94	3.099.343,66	62.841.821,05	155.624.723,25
2027	87.366.073,44	27.766.422,04	32.804.731,74	3.022.526,55	63.593.680,33	150.959.753,78
2028	85.179.672,08	28.554.392,15	32.368.569,42	2.944.901,23	63.867.862,81	149.047.534,89
2029	83.409.232,05	30.637.855,61	31.891.030,77	2.866.760,69	65.395.647,06	148.804.879,11
2030	80.235.899,63	33.070.908,12	31.369.968,77	2.788.461,63	67.229.338,52	147.465.238,15
2031	76.668.323,14	35.082.503,74	30.803.391,32	2.710.333,11	68.596.228,18	145.264.551,32
2032	73.447.566,70	37.341.473,23	30.189.431,78	2.632.510,00	70.163.415,01	143.610.981,71
2033	69.932.558,46	39.351.653,94	29.526.494,02	2.555.127,56	71.433.275,52	141.365.833,97
2034	66.528.524,91	42.704.813,74	28.813.257,87	2.478.130,69	73.996.202,30	140.524.727,21
2035	61.821.992,98	45.363.480,90	28.048.998,74	2.401.515,79	75.813.995,43	137.635.988,41
2036	57.746.711,12	48.453.811,69	27.233.513,84	2.325.319,11	78.012.644,63	135.759.355,75
2037	53.144.618,68	51.218.358,12	26.367.427,88	2.249.648,68	79.835.434,68	132.980.053,36
2038	48.779.801,78	54.537.484,90	25.452.135,22	2.174.529,75	82.164.149,87	130.943.951,65
2039	43.752.592,06	56.687.109,94	24.489.820,86	2.099.939,28	83.276.870,08	127.029.462,15
2040	40.077.427,19	58.291.663,71	23.483.271,52	2.025.689,88	83.800.625,11	123.878.052,30
2041	36.954.358,18	60.207.684,03	22.435.415,09	1.951.560,12	84.594.659,23	121.549.017,41
2042	33.390.932,85	62.135.174,84	21.349.127,65	1.877.300,30	85.361.602,79	118.752.535,64
2043	29.715.663,50	64.169.340,86	20.227.895,28	1.802.690,38	86.199.926,52	115.915.590,02
2044	25.843.876,51	65.968.289,24	19.075.659,63	1.727.643,20	86.771.592,06	112.615.468,56
2045	22.243.293,92	66.770.344,06	17.897.464,37	1.652.361,84	86.320.170,27	108.563.464,19
2046	19.741.974,44	67.826.564,17	16.700.044,45	1.577.351,23	86.103.959,85	105.845.934,29
2047	16.855.427,29	68.252.029,94	15.491.296,06	1.503.284,39	85.246.610,39	102.102.037,68
2048	14.668.505,52	68.340.818,34	14.280.887,12	1.430.971,05	84.052.676,52	98.721.182,03
2049	12.810.052,56	68.689.801,25	13.079.103,43	1.361.162,89	83.130.067,57	95.940.120,13
2050	10.523.024,97	68.276.417,97	11.896.751,37	1.294.458,91	81.467.628,25	91.990.653,22



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Ano	Projeção Atuarial das remunerações e benefícios (em R\$)					Total de Benefícios de Após. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
	Remuneração Integral dos Servidores Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios de Após. e Pens. (Atuais e Futuros)		
2051	9.086.436,27	67.903.320,10	10.744.646,09	1.231.264,52	79.879.230,71		88.965.666,97
2052	7.483.205,90	67.183.930,28	9.632.791,69	1.171.746,34	77.988.468,31		85.471.674,21
2053	6.197.947,85	66.172.315,92	8.570.145,39	1.115.800,48	75.858.261,80		82.056.209,65
2054	5.155.968,98	65.248.588,34	7.563.904,80	1.063.265,10	73.875.758,25		79.031.727,23
2055	3.880.371,92	63.916.753,15	6.619.636,09	1.013.854,75	71.550.243,99		75.430.615,91
2056	2.997.484,53	62.227.280,48	5.742.052,52	967.300,88	68.936.633,88		71.934.118,41
2057	2.443.821,09	60.609.353,63	4.934.539,49	923.365,32	66.467.258,44		68.911.079,53
2058	1.684.092,30	58.592.006,86	4.199.189,63	881.900,28	63.673.096,77		65.357.189,08
2059	1.320.862,77	56.472.032,88	3.536.856,64	842.837,03	60.851.726,55		62.172.589,32
2060	990.003,47	54.328.279,26	2.947.312,99	806.130,86	58.081.723,11		59.071.726,58
2061	608.174,81	52.141.245,29	2.428.726,42	771.718,46	55.341.690,17		55.949.864,98
2062	219.279,54	49.678.131,05	1.978.145,50	739.460,80	52.395.737,35		52.615.016,89
2063	133.252,56	47.151.095,06	1.591.478,62	709.124,56	49.451.698,25		49.584.950,81
2064	97.714,07	44.597.838,97	1.263.916,79	680.457,70	46.542.213,46		46.639.927,53
2065	80.853,47	42.095.977,02	990.087,48	653.208,66	43.739.273,16		43.820.126,63
2066	0,00	39.541.762,87	764.455,24	627.197,43	40.933.415,54		40.933.415,54
2067	0,00	37.009.240,21	581.672,82	602.370,16	38.193.283,19		38.193.283,19
2068	0,00	34.510.286,34	436.309,58	578.737,52	35.525.333,43		35.525.333,43
2069	0,00	32.057.540,42	322.790,50	556.311,23	32.936.642,15		32.936.642,15
2070	0,00	29.662.725,48	235.612,11	535.051,56	30.433.389,15		30.433.389,15
2071	0,00	27.337.093,67	169.673,41	514.899,69	28.021.666,78		28.021.666,78
2072	0,00	25.091.044,74	120.601,94	495.695,62	25.707.342,30		25.707.342,30
2073	0,00	22.934.549,14	84.767,35	477.335,02	23.496.651,51		23.496.651,51
2074	0,00	20.877.163,71	59.154,73	459.753,32	21.396.071,76		21.396.071,76
2075	0,00	18.926.385,13	41.308,11	442.917,91	19.410.611,16		19.410.611,16
2076	0,00	17.087.195,88	29.257,90	426.810,30	17.543.264,08		17.543.264,08
2077	0,00	15.362.987,46	21.344,08	411.384,87	15.795.716,40		15.795.716,40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Ano	Projeção Atuarial das remunerações e benefícios (em R\$)					Total de Benefícios de Após. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
	Remuneração Integral dos Servidores Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais			
2078	0,00	13.753.804,58	16.108,17	396.585,96		14.166.498,71	14.166.498,71
2079	0,00	12.255.774,87	12.443,27	382.340,95		12.650.559,09	12.650.559,09
2080	0,00	10.863.196,53	9.703,89	368.577,68		11.241.478,09	11.241.478,09
2081	0,00	9.571.044,99	7.578,06	355.201,58		9.933.824,63	9.933.824,63
2082	0,00	8.375.793,53	5.905,60	342.121,82		8.723.820,94	8.723.820,94
2083	0,00	7.275.605,45	4.575,34	329.254,08		7.609.434,87	7.609.434,87
2084	0,00	6.270.283,66	3.509,90	316.499,84		6.590.293,40	6.590.293,40
2085	0,00	5.359.524,78	2.666,21	303.750,31		5.665.941,30	5.665.941,30
2086	0,00	4.542.145,26	2.010,59	290.887,41		4.835.043,26	4.835.043,26
2087	0,00	3.815.426,43	1.503,85	277.798,95		4.094.729,23	4.094.729,23
2088	0,00	3.175.813,51	1.107,54	264.387,08		3.441.308,13	3.441.308,13
2089	0,00	2.619.048,49	790,98	250.566,37		2.870.405,84	2.870.405,84
2090	0,00	2.139.480,52	540,32	236.309,69		2.376.330,53	2.376.330,53
2091	0,00	1.730.250,08	349,77	221.662,53		1.952.262,38	1.952.262,38
2092	0,00	1.383.892,45	212,29	206.715,41		1.590.820,15	1.590.820,15
2093	0,00	1.093.076,66	118,01	191.600,72		1.284.795,39	1.284.795,39
2094	0,00	850.975,69	56,35	176.469,70		1.027.501,74	1.027.501,74
2095	0,00	651.113,99	20,41	161.500,78		812.635,18	812.635,18
2096	0,00	487.985,86	4,42	146.831,49		634.821,78	634.821,78
2097	0,00	356.922,38	0,34	132.588,85		489.511,56	489.511,56
2098	0,00	253.643,35	0,00	118.900,84		372.544,20	372.544,20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMIC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

ANEXO D – Fluxo de Caixa de acordo com o plano VIGENTE e o PROPOSTO

Fluxo de Caixa de acordo com o plano VIGENTE (em R\$)														
Ano	Receitas do Fundo					Despesas					Total (Receitas - Despesas)	Ganhos de Mercado (rentabilidade)	Saldo de Caixa	
	Contribuições do Ente - Custo Normal	Contribuições do Ente - Custo Suplementar	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Imposto de Renda	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Pensionistas	Despesas Administrativas				Total das despesas
2025	14.304.106,56	27.690.558,48	11.959.930,36	2.283.835,46	1.166.503,21	0,00	57.404.934,07	52.200.118,26	3.175.184,23	3.522.215,02	58.897.517,51	(1.492.583,44)	18.846.185,52	379.780.246,77
2026	13.564.860,30	30.845.068,80	11.428.829,78	2.450.954,43	1.233.246,85	0,00	59.522.960,16	55.355.933,45	3.246.636,56	3.340.184,48	61.942.754,49	(2.419.794,33)	19.748.572,83	397.109.025,27
2027	12.772.919,93	34.059.900,24	10.890.240,98	2.645.480,88	1.303.809,36	0,00	61.672.351,39	59.019.479,64	3.348.534,11	3.145.178,64	65.513.192,39	(3.840.841,00)	20.649.669,31	413.917.853,58
2028	12.453.268,06	37.335.943,80	10.642.023,81	2.687.856,82	1.378.409,23	0,00	64.497.501,72	59.593.769,50	3.486.123,20	3.066.468,20	66.146.360,90	(1.648.859,18)	21.523.728,39	433.792.722,79
2029	12.194.429,72	40.674.102,36	10.438.384,51	2.706.806,33	1.457.277,48	0,00	67.471.000,40	59.665.281,37	3.646.902,24	3.002.732,35	66.314.915,96	1.156.084,44	22.557.221,59	457.506.028,82
2030	11.730.488,53	44.075.290,44	10.125.326,13	2.788.923,02	1.540.658,31	0,00	70.260.686,43	60.966.283,12	3.830.002,89	2.888.492,39	67.684.778,40	2.575.908,03	23.790.313,50	483.872.250,35
2031	11.208.908,84	47.540.434,68	9.764.155,58	2.886.850,47	1.628.809,94	0,00	73.029.159,51	62.540.075,83	4.044.556,72	2.760.059,63	69.344.692,18	3.684.467,33	25.161.357,02	512.718.074,70
2032	10.738.034,25	51.070.474,56	9.440.444,01	2.961.972,64	1.722.005,32	0,00	75.932.930,78	63.609.592,16	4.294.853,36	2.644.112,40	70.548.557,92	5.384.372,86	26.661.339,88	544.763.787,44
2033	10.224.140,04	54.666.361,08	9.065.391,60	3.047.677,34	1.820.533,05	0,00	78.824.103,11	64.842.921,85	4.580.172,96	2.517.572,10	71.940.666,91	6.883.436,20	28.327.716,95	579.974.940,59
2034	9.726.470,35	55.213.024,56	8.674.652,87	3.119.105,80	948.963,74	0,00	77.682.217,32	65.739.188,73	4.903.853,77	2.395.026,90	73.038.069,40	4.644.147,92	30.158.696,91	614.777.785,42
2035	9.038.375,38	55.765.154,88	8.218.824,30	3.255.819,62	0,00	0,00	76.278.174,18	67.890.076,41	5.265.251,85	2.225.591,75	75.380.920,01	897.254,17	31.968.444,84	647.643.484,43
2036	8.442.569,17	56.322.806,40	7.779.902,51	3.355.939,10	0,00	0,00	75.901.217,18	69.246.053,15	5.676.260,70	2.078.881,60	77.001.195,45	(1.099.978,27)	33.677.461,19	680.220.967,35
2037	7.769.743,25	56.886.034,56	7.293.738,12	3.475.799,00	0,00	0,00	75.425.314,93	70.937.923,55	6.132.964,70	1.913.206,27	78.984.094,52	(3.558.779,59)	35.371.490,30	712.033.678,06
2038	7.131.607,02	57.454.894,80	6.796.798,15	3.577.579,18	0,00	0,00	74.960.879,15	72.207.726,99	6.637.296,10	1.756.072,86	80.601.095,95	(5.640.216,80)	37.025.751,26	743.419.212,52
2039	6.396.628,96	58.029.443,76	6.250.261,75	3.705.377,42	0,00	0,00	74.381.711,89	73.937.873,56	7.189.371,48	1.575.093,31	82.702.338,35	(8.320.626,46)	38.657.799,05	773.756.385,11
2040	5.859.319,86	58.609.738,32	5.856.774,89	3.773.085,28	0,00	0,00	73.900.821,41	74.404.059,43	7.792.011,91	1.442.787,38	83.638.858,72	(9.539.940,37)	40.235.332,03	804.451.776,77
2041	5.402.727,16	59.195.835,60	5.490.234,78	3.812.023,87	0,00	0,00	73.605.255,84	74.242.681,68	8.435.957,24	1.330.356,89	84.008.995,81	(10.108.174,40)	41.831.492,39	836.175.094,76
2042	4.881.754,38	59.787.793,92	5.070.590,79	3.865.116,75	0,00	0,00	73.605.255,84	74.318.472,16	9.115.639,82	1.202.073,58	84.636.185,56	(11.030.929,72)	43.481.104,93	868.625.269,97
2043	4.344.430,01	60.385.671,96	4.641.509,30	3.917.484,29	0,00	0,00	73.289.095,56	74.335.609,66	9.830.150,84	1.069.763,89	85.235.524,39	(11.946.428,83)	45.168.514,04	901.847.355,18
2044	3.778.374,74	60.989.528,64	4.190.280,46	3.974.028,59	0,00	0,00	72.932.212,43	74.395.286,17	10.577.357,50	930.379,55	85.903.023,22	(12.970.810,79)	46.896.062,47	935.772.606,86
2045	3.251.969,57	61.599.423,96	3.784.363,08	4.017.848,07	0,00	0,00	72.653.604,68	74.161.787,78	11.356.327,67	800.758,58	86.318.874,03	(13.665.269,35)	48.660.175,56	970.767.513,07
2046	2.886.276,66	0,00	3.469.438,05	4.011.125,36	0,00	0,00	10.366.840,07	72.885.621,12	12.162.118,62	710.711,08	85.758.450,82	(75.391.610,75)	50.479.910,68	945.855.813,00
2047	2.464.263,47	0,00	3.153.940,97	4.016.728,77	0,00	0,00	9.634.933,21	71.835.419,44	12.985.725,18	606.795,38	85.427.940,00	(75.793.006,79)	49.184.502,28	919.247.308,49
2048	2.144.535,51	0,00	2.877.343,35	3.990.797,88	0,00	0,00	9.012.676,74	70.140.679,92	13.823.208,18	528.066,20	84.491.954,30	(75.479.277,56)	47.800.860,04	891.568.890,97
2049	1.872.879,68	0,00	2.624.333,71	3.948.442,72	0,00	0,00	8.445.606,11	68.117.519,45	14.663.565,22	461.161,89	83.242.246,56	(74.796.640,45)	46.361.582,33	863.133.832,85
2050	1.538.466,25	0,00	2.336.702,05	3.919.976,60	0,00	0,00	7.795.094,90	66.386.019,28	15.494.992,25	378.828,90	82.259.840,43	(74.464.745,53)	44.882.959,31	833.552.046,63
2051	1.328.436,99	0,00	2.129.590,01	3.854.534,41	0,00	0,00	7.312.561,41	63.943.824,78	16.308.503,81	327.111,71	80.579.440,30	(73.266.878,89)	43.344.706,42	803.629.874,16
2052	1.094.044,70	0,00	1.904.235,46	3.797.773,00	0,00	0,00	6.791.053,16	61.619.374,46	17.088.483,66	269.395,41	78.977.253,53	(72.186.200,37)	41.788.753,46	773.232.427,25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Ano	Fluxo de Caixa de acordo com o plano VIGENTE (em R\$)										Ganhos de Mercado (rentabilidade)	Saldo de Caixa		
	Receitas do Fundo				Despesas		Total (Receitas - Despesas)							
Contribuições do Ente - Custo Normal	Contribuições do Ente - Custo Suplementar	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Imposto de Renda	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)			
2053	906.139,97	0,00	1.714.280,77	3.715.639,32	0,00	0,00	6.336.060,06	59.045.459,27	17.824.416,88	223.126,12	77.093.002,27	(70.756.942,21)	40.208.086,22	742.683.571,26
2054	753.802,66	0,00	1.551.612,20	3.626.095,65	0,00	0,00	5.931.510,51	56.296.646,65	18.502.839,19	185.614,88	74.985.100,72	(69.053.590,21)	38.619.545,71	712.249.526,76
2055	567.310,38	0,00	1.363.766,65	3.543.341,88	0,00	0,00	5.474.418,91	53.769.859,32	19.112.219,86	139.693,39	73.021.772,57	(67.547.353,66)	37.036.975,39	681.739.148,49
2056	438.232,24	0,00	1.219.921,96	3.442.741,86	0,00	0,00	5.100.896,06	50.981.803,40	19.644.303,15	107.909,44	70.734.015,99	(65.633.119,93)	35.450.435,72	651.556.464,28
2057	357.286,64	0,00	1.113.189,87	3.326.934,92	0,00	0,00	4.797.411,43	47.997.801,22	20.087.384,08	87.977,56	68.173.162,86	(63.375.751,43)	33.880.936,14	622.061.648,99
2058	246.214,29	0,00	984.657,98	3.217.451,79	0,00	0,00	4.448.324,06	45.260.585,54	20.429.858,00	60.627,32	65.751.070,86	(61.302.746,80)	32.347.205,75	593.106.107,94
2059	193.110,14	0,00	900.862,25	3.090.773,07	0,00	0,00	4.184.745,46	42.306.139,28	20.665.561,25	47.551,06	63.019.251,59	(58.834.506,13)	30.841.517,61	565.113.119,42
2060	144.738,50	0,00	821.779,94	2.961.728,38	0,00	0,00	3.928.246,82	39.437.798,60	20.787.678,13	35.640,12	60.261.116,85	(56.332.870,03)	29.385.882,21	538.166.131,60
2061	88.915,15	0,00	738.333,61	2.834.190,33	0,00	0,00	3.661.439,09	36.733.528,29	20.795.195,84	21.894,29	57.550.618,42	(53.889.179,33)	27.984.638,84	512.261.591,11
2062	32.058,67	0,00	655.499,61	2.707.070,18	0,00	0,00	3.394.628,46	34.166.651,55	20.692.200,04	7.894,06	54.866.745,65	(51.472.117,19)	26.637.602,74	487.427.076,66
2063	19.481,52	0,00	607.487,48	2.568.568,75	0,00	0,00	3.195.537,75	31.492.971,72	20.485.762,51	4.797,09	51.983.531,32	(48.787.993,57)	25.346.207,99	463.985.291,08
2064	14.285,80	0,00	566.464,84	2.429.107,73	0,00	0,00	3.009.858,37	28.913.798,96	20.181.670,59	3.517,71	49.098.987,26	(46.089.128,89)	24.127.235,14	442.023.397,33
2065	11.820,77	0,00	528.897,41	2.290.365,25	0,00	0,00	2.831.083,43	26.454.528,61	19.786.606,49	2.910,72	46.244.045,82	(43.412.962,39)	22.985.216,66	421.595.651,60
2066	0,00	0,00	485.626,09	2.156.011,67	0,00	0,00	2.641.637,76	24.180.459,09	19.307.170,61	0,00	43.487.629,70	(40.845.591,94)	21.922.973,88	402.672.633,54
2067	0,00	0,00	452.616,11	2.020.660,92	0,00	0,00	2.473.277,03	21.975.446,04	18.750.359,80	0,00	40.725.805,84	(38.252.528,81)	20.938.976,94	385.359.081,67
2068	0,00	0,00	420.916,61	1.887.815,74	0,00	0,00	2.308.732,35	19.902.335,16	18.121.952,15	0,00	38.024.287,31	(35.715.554,96)	20.038.672,25	369.682.198,96
2069	0,00	0,00	390.519,78	1.757.865,26	0,00	0,00	2.148.385,04	17.959.742,02	17.429.646,05	0,00	35.389.388,07	(33.241.003,03)	19.223.474,35	355.664.670,28
2070	0,00	0,00	361.426,53	1.631.237,44	0,00	0,00	1.992.663,97	16.146.112,87	16.682.091,21	0,00	32.828.204,08	(30.835.540,11)	18.494.562,85	343.323.693,02
2071	0,00	0,00	333.615,50	1.508.328,56	0,00	0,00	1.841.944,06	14.459.035,71	15.888.262,88	0,00	30.347.298,59	(28.505.354,53)	17.852.832,04	332.671.170,53
2072	0,00	0,00	307.103,07	1.389.534,43	0,00	0,00	1.696.637,50	12.896.079,58	15.057.311,65	0,00	27.953.391,23	(26.256.753,73)	17.298.900,87	323.713.317,67
2073	0,00	0,00	281.922,54	1.275.237,60	0,00	0,00	1.557.160,14	11.454.498,28	14.198.648,83	0,00	25.653.147,11	(24.095.986,97)	16.833.092,52	316.450.423,22
2074	0,00	0,00	258.102,09	1.165.823,27	0,00	0,00	1.423.925,36	10.130.681,89	13.322.775,30	0,00	23.453.457,19	(22.029.531,83)	16.455.422,01	310.876.313,40
2075	0,00	0,00	235.668,33	1.061.677,70	0,00	0,00	1.297.346,03	8.919.993,04	12.441.396,69	0,00	21.361.389,73	(20.064.043,70)	16.165.568,30	306.977.838,00
2076	0,00	0,00	214.620,65	963.102,57	0,00	0,00	1.177.723,22	7.816.574,92	11.565.878,41	0,00	19.382.453,33	(18.204.730,11)	15.962.847,58	304.735.955,47
2077	0,00	0,00	194.934,12	870.284,22	0,00	0,00	1.065.218,34	6.814.221,65	10.705.703,17	0,00	17.519.924,82	(16.454.706,48)	15.846.269,68	304.127.518,67
2078	0,00	0,00	176.570,19	783.336,52	0,00	0,00	959.906,71	5.906.496,89	9.869.184,71	0,00	15.775.681,60	(14.815.774,89)	15.814.630,97	305.126.374,75
2079	0,00	0,00	159.454,84	702.218,29	0,00	0,00	861.673,13	5.087.240,86	9.061.347,95	0,00	14.148.588,81	(13.286.915,68)	15.866.571,49	307.706.030,56
2080	0,00	0,00	143.475,57	626.709,50	0,00	0,00	770.185,07	4.351.330,14	8.282.726,29	0,00	12.634.056,43	(11.863.871,36)	16.000.713,59	311.842.872,79
2081	0,00	0,00	128.517,68	556.510,12	0,00	0,00	685.027,80	3.694.260,36	7.531.715,81	0,00	11.225.976,17	(10.540.948,37)	16.215.829,39	317.517.753,81
2082	0,00	0,00	114.491,93	491.359,66	0,00	0,00	605.851,59	3.111.544,45	6.807.527,96	0,00	9.919.072,41	(9.313.220,82)	16.510.923,20	324.715.456,19

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Fluxo de Caixa de acordo com o plano VIGENTE (em R\$)														
Ano	Receitas do Fundo					Despesas					Total (Receitas - Despesas)	Ganhos de Mercado (rentabilidade)	Saldo de Caixa	
	Contribuições do Ente - Custo Normal	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Imposto de Renda	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas				
2083	0,00	0,00	101.340,06	431.074,60	0,00	0,00	532.414,66	2.598.864,83	6.110.758,11	0,00	8.709.622,94	(8.177.208,28)	16.885.203,72	333.423.451,63
2084	0,00	0,00	89.049,25	375.556,63	0,00	0,00	464.605,88	2.151.807,03	5.443.808,16	0,00	7.595.615,19	(7.131.009,31)	17.338.019,48	343.630.461,80
2085	0,00	0,00	77.644,57	324.790,31	0,00	0,00	402.434,88	1.765.902,40	4.810.797,78	0,00	6.576.700,18	(6.174.265,30)	17.868.784,01	355.324.980,51
2086	0,00	0,00	67.157,71	278.754,89	0,00	0,00	345.912,60	1.436.155,54	4.216.267,24	0,00	5.652.422,78	(5.306.510,18)	18.476.898,99	368.495.369,32
2087	0,00	0,00	57.610,38	237.385,61	0,00	0,00	294.995,99	1.157.112,91	3.664.335,16	0,00	4.821.448,07	(4.526.452,08)	19.161.759,20	383.130.676,44
2088	0,00	0,00	49.003,60	200.541,52	0,00	0,00	249.545,12	923.130,20	3.157.790,85	0,00	4.080.921,05	(3.831.375,93)	19.922.795,17	399.222.095,68
2089	0,00	0,00	41.324,16	168.040,63	0,00	0,00	209.364,79	728.745,13	2.698.425,73	0,00	3.427.170,86	(3.217.806,07)	20.759.548,98	416.763.838,59
2090	0,00	0,00	34.546,80	139.668,51	0,00	0,00	174.215,31	568.613,48	2.287.285,03	0,00	2.855.898,51	(2.681.683,20)	21.671.719,61	435.753.875,00
2091	0,00	0,00	28.627,53	115.144,08	0,00	0,00	143.771,61	437.738,55	1.923.754,27	0,00	2.361.492,82	(2.217.721,21)	22.659.201,50	456.195.355,29
2092	0,00	0,00	23.505,20	94.127,44	0,00	0,00	117.632,64	331.697,74	1.605.480,03	0,00	1.937.177,77	(1.819.545,13)	23.722.158,48	478.097.968,64
2093	0,00	0,00	19.103,00	76.249,87	0,00	0,00	95.352,87	246.708,92	1.328.902,25	0,00	1.575.611,17	(1.480.258,30)	24.861.094,37	501.478.804,71
2094	0,00	0,00	15.342,82	61.149,99	0,00	0,00	76.492,81	179.528,96	1.090.073,75	0,00	1.269.602,71	(1.193.109,90)	26.076.897,84	526.362.592,65
2095	0,00	0,00	12.152,36	48.492,76	0,00	0,00	60.645,12	127.338,15	885.158,73	0,00	1.012.496,88	(951.851,76)	27.370.854,82	552.781.595,71
2096	0,00	0,00	9.461,68	37.959,26	0,00	0,00	47.420,94	87.684,26	710.265,64	0,00	797.949,90	(750.528,96)	28.744.642,98	580.775.709,73
2097	0,00	0,00	7.215,19	29.278,58	0,00	0,00	36.493,77	58.328,51	562.246,54	0,00	620.575,05	(584.081,28)	30.200.336,91	610.391.965,36
2098	0,00	0,00	5.369,30	22.221,67	0,00	0,00	27.590,97	37.185,59	438.637,63	0,00	475.823,22	(448.232,25)	31.740.382,20	641.684.115,31
2099	0,00	0,00	3.881,65	16.577,10	0,00	0,00	20.458,75	22.494,89	336.989,07	0,00	359.483,96	(339.025,21)	33.367.574,00	674.712.664,10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Fluxo de Caixa de acordo com o plano PROPOSTO (em R\$)															
Ano	Receitas do Fundo					Despesas					Total (Receitas - Despesas)	Ganhos de Mercado (rentabilidade)	Saldo de Caixa		
	Contribuições do Ente - Custo Normal	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Imposto de Renda	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas					
2025	14.304.106,56	21.190.096,56	11.959.930,36	2.283.835,46	1.166.503,21	0,00	50.904.472,15	52.200.118,26	3.175.184,23	3.522.215,02	58.897.517,51	(7.993.045,36)	18.846.185,52	373.279.784,85	
2026	13.564.860,30	15.513.865,43	11.428.829,78	2.450.954,43	1.233.246,85	0,00	44.191.756,79	55.355.933,45	3.246.636,56	3.340.184,48	61.942.754,49	(17.750.997,70)	19.410.548,81	374.939.335,96	
2027	12.772.919,93	23.863.570,41	10.890.240,98	2.645.480,88	1.303.809,36	0,00	51.476.021,56	59.019.479,64	3.348.534,11	3.145.178,64	65.513.192,39	(14.037.170,83)	19.496.845,47	380.399.010,60	
2028	12.453.268,06	32.240.776,23	10.642.023,81	2.687.856,82	1.378.409,23	0,00	59.402.334,15	59.593.769,50	3.486.123,20	3.066.468,20	66.146.360,90	(6.744.026,75)	19.780.748,55	393.435.732,40	
2029	12.194.429,72	32.623.845,18	10.438.384,51	2.706.806,33	1.457.277,48	0,00	59.420.743,22	59.665.281,37	3.646.902,24	3.002.732,35	66.314.915,96	(6.894.172,74)	20.458.658,08	407.000.217,74	
2030	11.730.488,53	33.011.351,44	10.125.326,13	2.788.923,02	1.540.658,31	0,00	59.196.747,43	60.966.283,12	3.830.002,89	2.888.492,39	67.684.778,40	(8.488.030,97)	21.164.011,32	419.676.198,09	
2031	11.208.908,84	33.403.345,44	9.764.155,58	2.886.850,47	1.628.809,94	0,00	58.892.070,27	62.540.075,83	4.044.556,72	2.760.059,63	69.344.692,18	(10.452.621,91)	21.823.162,30	431.046.738,48	
2032	10.738.034,25	33.799.878,19	9.440.444,01	2.961.972,64	1.722.005,32	0,00	58.662.334,41	63.609.592,16	4.294.853,36	2.644.112,40	70.548.557,92	(11.886.223,51)	22.414.430,40	441.574.945,37	
2033	10.224.140,04	34.201.001,25	9.065.391,60	3.047.677,34	1.820.533,05	0,00	58.358.743,28	64.842.921,85	4.580.172,96	2.517.572,10	71.940.666,91	(13.581.923,63)	22.961.897,16	450.954.918,90	
2034	9.726.470,35	34.606.766,79	8.674.652,87	3.119.105,80	948.963,74	0,00	57.075.959,55	65.739.188,73	4.903.853,77	2.395.026,90	73.038.069,40	(15.962.109,85)	23.449.655,78	458.442.464,83	
2035	9.038.375,38	35.017.227,54	8.218.824,30	3.255.819,62	0,00	0,00	55.530.246,84	67.890.076,41	5.265.251,85	2.225.591,75	75.380.920,01	(19.850.673,17)	23.839.008,17	462.430.799,83	
2036	8.442.569,17	35.432.436,83	7.779.902,51	3.355.939,10	0,00	0,00	55.010.847,61	69.246.053,15	5.676.260,70	2.078.881,60	77.001.195,45	(21.990.347,84)	24.046.401,59	464.486.853,58	
2037	7.769.743,25	35.852.448,58	7.293.738,12	3.475.799,00	0,00	0,00	54.391.728,95	70.937.923,55	6.132.964,70	1.913.206,27	78.984.094,52	(24.592.365,57)	24.153.316,39	464.047.804,40	
2038	7.131.607,02	36.277.317,32	6.796.798,15	3.577.579,18	0,00	0,00	53.783.301,67	72.207.726,99	6.637.296,10	1.756.072,86	80.601.095,95	(26.817.794,28)	24.130.485,83	461.360.495,95	
2039	6.396.628,96	36.707.098,20	6.250.261,75	3.705.377,42	0,00	0,00	53.059.366,33	73.937.873,56	7.189.371,48	1.575.093,31	82.702.338,35	(29.642.972,02)	23.990.745,79	455.708.269,72	
2040	5.859.319,86	37.141.846,95	5.856.774,89	3.773.085,28	0,00	0,00	52.631.026,98	74.404.059,43	7.792.011,91	1.442.787,38	83.638.858,72	(31.007.831,74)	23.696.830,03	448.397.268,01	
2041	5.402.727,16	37.581.619,98	5.490.234,78	3.812.073,87	0,00	0,00	52.286.605,79	74.242.681,68	8.435.957,24	1.330.356,89	84.008.995,81	(31.722.390,02)	23.316.657,94	439.991.535,93	
2042	4.881.754,38	38.026.474,28	5.070.590,79	3.865.116,75	0,00	0,00	51.843.936,20	74.318.472,16	9.115.639,82	1.202.073,58	84.636.185,56	(32.792.249,36)	22.879.559,87	430.078.846,44	
2043	4.344.430,01	38.476.467,50	4.641.509,30	3.917.484,29	0,00	0,00	51.379.891,10	74.335.609,66	9.830.150,84	1.069.763,89	85.235.524,39	(33.855.633,29)	22.364.100,01	418.587.313,16	
2044	3.778.374,74	38.931.657,94	4.190.280,46	3.974.028,59	0,00	0,00	50.874.341,73	74.395.286,17	10.577.357,50	930.379,55	85.903.023,22	(35.028.681,49)	21.766.540,28	405.325.171,95	
2045	3.251.969,57	39.392.104,54	3.784.363,08	4.017.848,07	0,00	0,00	50.446.285,26	74.161.787,78	11.356.327,67	800.759,58	86.318.874,03	(35.872.588,77)	21.076.908,94	390.529.492,12	
2046	2.886.276,66	39.857.866,91	3.469.438,05	4.011.125,36	0,00	0,00	50.224.706,98	72.885.621,12	12.162.118,62	710.711,08	85.758.450,82	(35.533.743,84)	20.307.533,59	375.303.281,87	
2047	2.464.263,47	40.329.005,32	3.153.940,97	4.016.728,77	0,00	0,00	49.963.938,53	71.835.419,44	12.985.725,18	606.795,38	85.427.940,00	(35.464.001,47)	19.515.770,66	359.355.051,06	
2048	2.144.535,51	40.805.580,70	2.877.343,35	3.990.797,88	0,00	0,00	49.818.257,44	70.140.679,92	13.823.208,18	528.066,20	84.491.954,30	(34.673.696,86)	18.686.462,66	343.367.816,86	
2049	1.872.829,68	41.287.654,70	2.624.333,71	3.948.442,72	0,00	0,00	49.733.260,81	68.117.519,45	14.663.565,22	461.161,89	83.242.246,56	(33.508.985,75)	17.855.126,48	327.713.957,59	
2050	1.538.466,25	41.775.289,61	2.336.702,05	3.919.926,60	0,00	0,00	49.570.384,51	66.386.019,28	15.494.992,25	378.828,90	82.259.840,43	(32.689.455,92)	17.041.125,79	312.065.627,46	
2051	1.328.436,99	42.268.548,46	2.129.590,01	3.854.534,41	0,00	0,00	49.581.109,87	63.943.824,78	16.308.503,81	327.111,71	80.579.440,30	(30.998.330,43)	16.227.412,63	297.294.709,66	
2052	1.094.044,70	42.767.494,96	1.904.235,46	3.792.773,00	0,00	0,00	49.558.548,12	61.619.374,46	17.088.483,66	269.395,41	78.977.253,53	(29.418.705,41)	15.459.324,90	283.335.329,15	
2053	906.139,97	43.272.193,53	1.714.280,77	3.715.639,32	0,00	0,00	49.608.253,59	59.045.459,27	17.824.416,88	223.126,12	77.093.002,27	(27.484.748,68)	14.733.437,12	270.584.017,59	
2054	753.802,66	43.782.709,32	1.551.612,20	3.626.095,65	0,00	0,00	49.714.219,83	56.296.646,65	18.502.839,19	185.614,88	74.985.100,72	(25.270.880,89)	14.070.368,91	259.383.505,61	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Ano	Recitas do Fundo					Despesas					Fluxo de Caixa de acordo com o plano PROPOSTO (em R\$)		
	Contribuições do Ente - Custo Normal	Contribuições do Ente - Custo Suplementar	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Imposto de Renda	Total de Recitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	Total (Recitas - Despesas)	Ganhos de Mercado (rentabilidade)
2055	567.310,38	44.299,108,21	1.363.766,65	3.543.341,88	0,00	0,00	49.773.527,12	53.769.859,32	19.112.219,86	139.693,39	73.021.772,57	(23.248.245,45)	13.487.942,29
2056	438.232,24	44.821.456,81	1.219.921,96	3.442.741,86	0,00	0,00	49.922.332,87	50.981.803,40	19.644.303,15	107.909,44	70.734.015,99	(20.811.663,12)	12.980.406,53
2057	357.286,64	45.349.822,47	1.113.189,87	3.326.934,92	0,00	0,00	50.147.233,90	47.997.801,22	20.087.384,08	87.977,56	68.173.162,86	(18.025.928,96)	12.573.181,18
2058	246.214,29	45.884.273,29	984.657,98	3.217.451,79	0,00	0,00	50.332.597,35	45.260.585,54	20.429.858,00	60.627,32	65.751.070,86	(15.418.473,51)	12.289.638,30
2059	193.110,14	46.424.878,15	900.862,25	3.090.773,07	0,00	0,00	50.609.623,61	42.306.139,28	20.665.561,25	47.551,06	63.019.251,59	(12.409.627,98)	12.126.938,87
2060	144.738,50	46.971.706,68	821.779,94	2.961.728,38	0,00	0,00	50.899.953,50	39.437.798,60	20.787.678,13	35.640,12	60.261.116,85	(9.361.163,35)	12.112.239,04
2061	88.915,15	47.524.829,29	738.333,61	2.834.190,33	0,00	0,00	51.186.268,38	36.733.528,29	20.795.195,84	21.894,29	57.550.618,42	(6.364.350,04)	12.255.294,97
2062	32.058,67	48.084.317,19	655.499,61	2.707.070,18	0,00	0,00	51.478.945,65	34.166.651,55	20.692.200,04	7.894,06	54.866.745,65	(3.387.800,00)	12.561.624,11
2063	19.481,52	48.650.242,36	607.487,48	2.568.568,75	0,00	0,00	51.845.780,11	31.492.971,72	20.485.762,51	4.797,09	51.983.531,32	(137.751,21)	13.038.662,96
2064	14.285,80	49.222.677,60	566.464,84	2.429.107,73	0,00	0,00	52.232.535,97	28.913.798,96	20.181.670,59	3.517,71	49.098.987,26	3.133.548,71	13.709.510,37
2065	11.820,77	49.801.696,52	528.897,41	2.290.365,25	0,00	0,00	52.632.779,95	26.454.528,61	19.786.606,49	2.910,72	46.244.045,82	6.388.734,13	14.585.349,44
2066	0,00	0,00	485.626,09	2.156.011,67	0,00	0,00	2.641.637,76	24.180.459,09	19.307.170,61	0,00	43.487.629,70	(40.845.991,94)	15.676.001,79
2067	0,00	0,00	452.616,11	2.020.660,92	0,00	0,00	2.473.277,03	21.975.446,04	18.750.359,80	0,00	40.725.805,84	(38.252.528,81)	14.367.162,30
2068	0,00	0,00	420.916,61	1.887.815,74	0,00	0,00	2.308.732,35	19.902.335,16	18.121.952,15	0,00	38.024.287,31	(35.715.554,96)	13.125.123,24
2069	0,00	0,00	390.519,78	1.757.865,26	0,00	0,00	2.148.385,04	17.959.742,02	17.429.646,05	0,00	35.389.388,07	(33.241.003,03)	11.950.420,79
2070	0,00	0,00	361.426,53	1.631.237,44	0,00	0,00	1.992.663,97	16.146.112,87	16.682.091,21	0,00	32.828.204,08	(30.835.540,11)	10.843.310,52
2071	0,00	0,00	333.615,50	1.508.328,56	0,00	0,00	1.841.944,06	14.459.035,71	15.888.262,88	0,00	30.347.298,59	(28.505.354,53)	9.803.714,58
2072	0,00	0,00	307.103,07	1.389.534,43	0,00	0,00	1.696.637,50	12.896.079,58	15.057.311,65	0,00	27.953.391,23	(26.256.753,73)	8.831.229,30
2073	0,00	0,00	281.922,54	1.275.237,60	0,00	0,00	1.557.160,14	11.454.498,28	14.198.648,83	0,00	25.653.147,11	(24.095.986,97)	7.925.102,03
2074	0,00	0,00	258.102,09	1.165.823,27	0,00	0,00	1.423.925,36	10.130.681,89	13.322.775,30	0,00	23.453.457,19	(22.029.531,83)	7.084.216,01
2075	0,00	0,00	235.668,33	1.061.677,70	0,00	0,00	1.297.346,03	8.919.993,04	12.441.396,69	0,00	21.361.389,73	(20.064.043,70)	6.307.059,59
2076	0,00	0,00	214.620,65	963.102,57	0,00	0,00	1.177.723,22	7.816.574,92	11.565.878,41	0,00	19.382.453,33	(18.204.730,11)	5.591.696,42
2077	0,00	0,00	194.934,12	870.284,22	0,00	0,00	1.065.218,34	6.814.221,65	10.705.703,17	0,00	17.519.924,82	(16.454.706,48)	4.935.818,67
2078	0,00	0,00	176.570,19	783.336,52	0,00	0,00	959.906,71	5.906.496,89	9.869.184,71	0,00	15.775.681,60	(14.815.774,89)	4.336.836,50
2079	0,00	0,00	159.454,84	702.218,29	0,00	0,00	861.673,13	5.087.240,86	9.061.347,95	0,00	14.148.588,81	(13.286.915,68)	3.791.931,70
2080	0,00	0,00	143.475,57	626.709,50	0,00	0,00	770.185,07	4.351.330,14	8.282.726,29	0,00	12.634.056,43	(11.863.871,36)	3.298.192,54
2081	0,00	0,00	128.517,68	556.510,12	0,00	0,00	685.027,80	3.694.260,36	7.531.715,81	0,00	11.225.976,17	(10.540.948,37)	2.852.777,24
2082	0,00	0,00	114.491,93	491.359,66	0,00	0,00	605.851,59	3.111.544,45	6.807.527,96	0,00	9.919.072,41	(9.313.220,82)	2.452.992,34
2083	0,00	0,00	101.340,06	431.074,60	0,00	0,00	532.414,66	2.598.864,83	6.110.758,11	0,00	8.709.622,94	(8.177.208,28)	2.096.260,46
2084	0,00	0,00	89.049,25	375.556,63	0,00	0,00	464.605,88	2.151.807,03	5.443.808,16	0,00	7.595.615,19	(7.131.009,31)	1.780.051,17



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Ano	Fluxo de Caixa de acordo com o plano PROPOSTO (em R\$)													
	Contribuições do Ente - Custo Normal	Contribuições do Ente - Custo Suplementar	Contribuições dos participantes	Receitas do Fundo			Despesas					Total (Receitas - Despesas)	Ganhos de Mercado (rentabilidade)	
				Contribuições Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Imposto de Renda	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas			
2085	0,00	0,00	77.644,57	324.790,31	0,00	0,00	402.434,88	1.765.902,40	4.810.797,78	0,00	6.576.700,18	(6.174.265,30)	1.501.801,35	24.208.331,22
2086	0,00	0,00	67.157,71	278.754,89	0,00	0,00	345.912,60	1.436.155,54	4.216.267,24	0,00	5.652.422,78	(5.306.510,18)	1.259.833,22	20.160.654,26
2087	0,00	0,00	57.610,38	237.385,61	0,00	0,00	294.995,99	1.157.112,91	3.664.335,16	0,00	4.821.448,07	(4.526.452,08)	1.048.354,02	16.682.556,20
2088	0,00	0,00	49.003,60	200.541,52	0,00	0,00	249.545,12	923.130,20	3.157.790,85	0,00	4.080.921,05	(3.831.375,93)	867.492,92	13.718.673,19
2089	0,00	0,00	41.324,16	168.040,63	0,00	0,00	209.364,79	728.745,13	2.698.425,73	0,00	3.427.170,86	(3.217.806,07)	713.371,01	11.214.238,13
2090	0,00	0,00	34.546,80	139.668,51	0,00	0,00	174.215,31	568.613,48	2.287.285,03	0,00	2.855.898,51	(2.681.683,20)	583.140,38	9.115.695,31
2091	0,00	0,00	28.627,53	115.144,08	0,00	0,00	143.771,61	437.738,55	1.923.754,27	0,00	2.361.492,82	(2.217.721,21)	474.016,16	7.371.990,26
2092	0,00	0,00	23.505,20	94.127,44	0,00	0,00	117.632,64	331.697,74	1.605.480,03	0,00	1.937.177,77	(1.819.545,13)	383.343,49	5.935.788,62
2093	0,00	0,00	19.103,00	76.249,87	0,00	0,00	95.352,87	246.708,92	1.328.902,25	0,00	1.575.611,17	(1.480.258,30)	308.661,01	4.764.191,33
2094	0,00	0,00	15.342,82	61.149,99	0,00	0,00	76.492,81	179.528,96	1.090.073,75	0,00	1.269.602,71	(1.193.109,90)	247.737,95	3.818.819,38
2095	0,00	0,00	12.152,36	48.492,76	0,00	0,00	60.645,12	127.338,15	885.158,73	0,00	1.012.496,88	(951.851,76)	198.578,61	3.065.546,23
2096	0,00	0,00	9.461,68	37.959,26	0,00	0,00	47.420,94	87.684,26	710.265,64	0,00	797.949,90	(750.528,96)	159.408,40	2.474.425,67
2097	0,00	0,00	7.215,19	29.278,58	0,00	0,00	36.493,77	58.328,51	562.246,54	0,00	620.575,05	(584.081,28)	128.670,13	2.019.014,52
2098	0,00	0,00	5.369,30	22.221,67	0,00	0,00	27.590,97	37.185,59	438.637,63	0,00	475.823,22	(448.232,25)	104.988,76	1.675.771,03
2099	0,00	0,00	3.881,65	16.577,10	0,00	0,00	20.458,75	22.494,89	336.989,07	0,00	359.483,96	(339.025,21)	87.140,09	1.423.885,91



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

ANEXO E – Tábuas Utilizadas

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IBGE - 2023 Masculino	IBGE - 2023 Masculino	IBGE - 2023 Masculino	ALVARO VINDAS
0	0,0134719	0,0134719	0,0134719	0,0000000
1	0,0007957	0,0007957	0,0007957	0,0000000
2	0,0006362	0,0006362	0,0006362	0,0000000
3	0,0005105	0,0005105	0,0005105	0,0000000
4	0,0004130	0,0004130	0,0004130	0,0000000
5	0,0003388	0,0003388	0,0003388	0,0000000
6	0,0002839	0,0002839	0,0002839	0,0000000
7	0,0002453	0,0002453	0,0002453	0,0000000
8	0,0002210	0,0002210	0,0002210	0,0000000
9	0,0002103	0,0002103	0,0002103	0,0000000
10	0,0002142	0,0002142	0,0002142	0,0000000
11	0,0002360	0,0002360	0,0002360	0,0000000
12	0,0002825	0,0002825	0,0002825	0,0000000
13	0,0003658	0,0003658	0,0003658	0,0000000
14	0,0005025	0,0005025	0,0005025	0,0000000
15	0,0007131	0,0007131	0,0007131	0,0005750
16	0,0010055	0,0010055	0,0010055	0,0005730
17	0,0013579	0,0013579	0,0013579	0,0005720
18	0,0017171	0,0017171	0,0017171	0,0005700
19	0,0020078	0,0020078	0,0020078	0,0005690
20	0,0021978	0,0021978	0,0021978	0,0005690
21	0,0022942	0,0022942	0,0022942	0,0005690
22	0,0023345	0,0023345	0,0023345	0,0005690
23	0,0023619	0,0023619	0,0023619	0,0005700
24	0,0023937	0,0023937	0,0023937	0,0005720
25	0,0024372	0,0024372	0,0024372	0,0005750
26	0,0024827	0,0024827	0,0024827	0,0005790
27	0,0025167	0,0025167	0,0025167	0,0005830
28	0,0025332	0,0025332	0,0025332	0,0005890
29	0,0025305	0,0025305	0,0025305	0,0005960
30	0,0025174	0,0025174	0,0025174	0,0006050
31	0,0025056	0,0025056	0,0025056	0,0006150
32	0,0025057	0,0025057	0,0025057	0,0006280
33	0,0025270	0,0025270	0,0025270	0,0006430
34	0,0025732	0,0025732	0,0025732	0,0006600
35	0,0026457	0,0026457	0,0026457	0,0006810
36	0,0027429	0,0027429	0,0027429	0,0007040
37	0,0028618	0,0028618	0,0028618	0,0007320
38	0,0029996	0,0029996	0,0029996	0,0007640
39	0,0031532	0,0031532	0,0031532	0,0008010
40	0,0033205	0,0033205	0,0033205	0,0008440
41	0,0034993	0,0034993	0,0034993	0,0008930
42	0,0036892	0,0036892	0,0036892	0,0009490
43	0,0038907	0,0038907	0,0038907	0,0010140
44	0,0041068	0,0041068	0,0041068	0,0010880
45	0,0043425	0,0043425	0,0043425	0,0011740
46	0,0046043	0,0046043	0,0046043	0,0012710
47	0,0049002	0,0049002	0,0049002	0,0013830



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IBGE - 2023 Masculino	IBGE - 2023 Masculino	IBGE - 2023 Masculino	ALVARO VINDAS
48	0,0052367	0,0052367	0,0052367	0,0015110
49	0,0056195	0,0056195	0,0056195	0,0016570
50	0,0060518	0,0060518	0,0060518	0,0018230
51	0,0065342	0,0065342	0,0065342	0,0020140
52	0,0070655	0,0070655	0,0070655	0,0022310
53	0,0076422	0,0076422	0,0076422	0,0024790
54	0,0082592	0,0082592	0,0082592	0,0027620
55	0,0089096	0,0089096	0,0089096	0,0030890
56	0,0095884	0,0095884	0,0095884	0,0034520
57	0,0102931	0,0102931	0,0102931	0,0038720
58	0,0110310	0,0110310	0,0110310	0,0043500
59	0,0118210	0,0118210	0,0118210	0,0048950
60	0,0126936	0,0126936	0,0126936	0,0055160
61	0,0136926	0,0136926	0,0136926	0,0062230
62	0,0148535	0,0148535	0,0148535	0,0070290
63	0,0162001	0,0162001	0,0162001	0,0079470
64	0,0177240	0,0177240	0,0177240	0,0089930
65	0,0193718	0,0193718	0,0193718	0,0101830
66	0,0210690	0,0210690	0,0210690	0,0115420
67	0,0227230	0,0227230	0,0227230	0,0130870
68	0,0242847	0,0242847	0,0242847	0,0148470
69	0,0257771	0,0257771	0,0257771	0,0168520
70	0,0272911	0,0272911	0,0272911	0,0191350
71	0,0290000	0,0290000	0,0290000	0,0217340
72	0,0310668	0,0310668	0,0310668	0,0246950
73	0,0336241	0,0336241	0,0336241	0,0280660
74	0,0367393	0,0367393	0,0367393	0,0319040
75	0,0403550	0,0403550	0,0403550	0,0362750
76	0,0443646	0,0443646	0,0443646	0,0412520
77	0,0486059	0,0486059	0,0486059	0,0469190
78	0,0529809	0,0529809	0,0529809	0,0553710
79	0,0575675	0,0575675	0,0575675	0,0607180
80	0,0625752	0,0625752	0,0625752	0,0690840
81	0,0684190	0,0684190	0,0684190	0,0786080
82	0,0754993	0,0754993	0,0754993	0,0894530
83	0,0840469	0,0840469	0,0840469	0,1018000
84	0,0940601	0,0940601	0,0940601	0,1158990
85	0,1049774	0,1049774	0,1049774	0,1318650
86	0,1159706	0,1159706	0,1159706	0,1500900
87	0,1260945	0,1260945	0,1260945	0,1708400
88	0,1346408	0,1346408	0,1346408	0,1944650
89	0,1417532	0,1417532	0,1417532	0,2213630
90	0,1497530	0,1497530	0,1497530	0,2519880
91	0,1589729	0,1589729	0,1589729	0,0000000
92	0,1696787	0,1696787	0,1696787	0,0000000
93	0,1822160	0,1822160	0,1822160	0,0000000
94	0,1970415	0,1970415	0,1970415	0,0000000
95	0,2147701	0,2147701	0,2147701	0,0000000
96	0,2362454	0,2362454	0,2362454	0,0000000
97	0,2626490	0,2626490	0,2626490	0,0000000
98	0,2956715	0,2956715	0,2956715	0,0000000



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IBGE - 2023 Masculino	IBGE - 2023 Masculino	IBGE - 2023 Masculino	ALVARO VINDAS
99	0,3377794	0,3377794	0,3377794	0,0000000
100	0,3926135	0,3926135	0,3926135	0,0000000
101	0,4654827	0,4654827	0,4654827	0,0000000
102	0,5634629	0,5634629	0,5634629	0,0000000
103	0,6925599	0,6925599	0,6925599	0,0000000
104	0,8432955	0,8432955	0,8432955	0,0000000
105	0,9620458	0,9620458	0,9620458	0,0000000
106	0,9981897	0,9981897	0,9981897	0,0000000
107	0,9999966	0,9999966	0,9999966	0,0000000
108	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
109	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
110	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
111	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
112	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
113	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
114	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
115	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IBGE - 2023 Feminino	IBGE - 2023 Feminino	IBGE - 2023 Feminino	ALVARO VINDAS
0	0,0114179	0,0114179	0,0114179	0,0000000
1	0,0007257	0,0007257	0,0007257	0,0000000
2	0,0005669	0,0005669	0,0005669	0,0000000
3	0,0004460	0,0004460	0,0004460	0,0000000
4	0,0003560	0,0003560	0,0003560	0,0000000
5	0,0002908	0,0002908	0,0002908	0,0000000
6	0,0002454	0,0002454	0,0002454	0,0000000
7	0,0002157	0,0002157	0,0002157	0,0000000
8	0,0001983	0,0001983	0,0001983	0,0000000
9	0,0001911	0,0001911	0,0001911	0,0000000
10	0,0001925	0,0001925	0,0001925	0,0000000
11	0,0002022	0,0002022	0,0002022	0,0000000
12	0,0002199	0,0002199	0,0002199	0,0000000
13	0,0002459	0,0002459	0,0002459	0,0000000
14	0,0002796	0,0002796	0,0002796	0,0000000
15	0,0003202	0,0003202	0,0003202	0,0005750
16	0,0003650	0,0003650	0,0003650	0,0005730
17	0,0004103	0,0004103	0,0004103	0,0005720
18	0,0004528	0,0004528	0,0004528	0,0005700
19	0,0004893	0,0004893	0,0004893	0,0005690
20	0,0005201	0,0005201	0,0005201	0,0005690
21	0,0005464	0,0005464	0,0005464	0,0005690
22	0,0005709	0,0005709	0,0005709	0,0005690
23	0,0005962	0,0005962	0,0005962	0,0005700
24	0,0006236	0,0006236	0,0006236	0,0005720
25	0,0006539	0,0006539	0,0006539	0,0005750
26	0,0006867	0,0006867	0,0006867	0,0005790
27	0,0007210	0,0007210	0,0007210	0,0005830
28	0,0007563	0,0007563	0,0007563	0,0005890
29	0,0007925	0,0007925	0,0007925	0,0005960
30	0,0008299	0,0008299	0,0008299	0,0006050
31	0,0008697	0,0008697	0,0008697	0,0006150
32	0,0009131	0,0009131	0,0009131	0,0006280
33	0,0009617	0,0009617	0,0009617	0,0006430
34	0,0010171	0,0010171	0,0010171	0,0006600
35	0,0010811	0,0010811	0,0010811	0,0006810
36	0,0011553	0,0011553	0,0011553	0,0007040
37	0,0012410	0,0012410	0,0012410	0,0007320
38	0,0013390	0,0013390	0,0013390	0,0007640
39	0,0014492	0,0014492	0,0014492	0,0008010
40	0,0015701	0,0015701	0,0015701	0,0008440
41	0,0016989	0,0016989	0,0016989	0,0008930
42	0,0018333	0,0018333	0,0018333	0,0009490
43	0,0019709	0,0019709	0,0019709	0,0010140
44	0,0021117	0,0021117	0,0021117	0,0010880
45	0,0022579	0,0022579	0,0022579	0,0011740
46	0,0024133	0,0024133	0,0024133	0,0012710
47	0,0025835	0,0025835	0,0025835	0,0013830
48	0,0027730	0,0027730	0,0027730	0,0015110



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IBGE - 2023 Feminino	IBGE - 2023 Feminino	IBGE - 2023 Feminino	ALVARO VINDAS
49	0,0029860	0,0029860	0,0029860	0,0016570
50	0,0032242	0,0032242	0,0032242	0,0018230
51	0,0034877	0,0034877	0,0034877	0,0020140
52	0,0037758	0,0037758	0,0037758	0,0022310
53	0,0040872	0,0040872	0,0040872	0,0024790
54	0,0044207	0,0044207	0,0044207	0,0027620
55	0,0047760	0,0047760	0,0047760	0,0030890
56	0,0051545	0,0051545	0,0051545	0,0034520
57	0,0055597	0,0055597	0,0055597	0,0038720
58	0,0059993	0,0059993	0,0059993	0,0043500
59	0,0064858	0,0064858	0,0064858	0,0048950
60	0,0070363	0,0070363	0,0070363	0,0055160
61	0,0076732	0,0076732	0,0076732	0,0062230
62	0,0084144	0,0084144	0,0084144	0,0070290
63	0,0092703	0,0092703	0,0092703	0,0079470
64	0,0102329	0,0102329	0,0102329	0,0089930
65	0,0112668	0,0112668	0,0112668	0,0101830
66	0,0123251	0,0123251	0,0123251	0,0115420
67	0,0133518	0,0133518	0,0133518	0,0130870
68	0,0143233	0,0143233	0,0143233	0,0148470
69	0,0152682	0,0152682	0,0152682	0,0168520
70	0,0162652	0,0162652	0,0162652	0,0191350
71	0,0174553	0,0174553	0,0174553	0,0217340
72	0,0189784	0,0189784	0,0189784	0,0246950
73	0,0209627	0,0209627	0,0209627	0,0280660
74	0,0234956	0,0234956	0,0234956	0,0319040
75	0,0265681	0,0265681	0,0265681	0,0362750
76	0,0301176	0,0301176	0,0301176	0,0412520
77	0,0340027	0,0340027	0,0340027	0,0469190
78	0,0381032	0,0381032	0,0381032	0,0553710
79	0,0424276	0,0424276	0,0424276	0,0607180
80	0,0471045	0,0471045	0,0471045	0,0690840
81	0,0524760	0,0524760	0,0524760	0,0786080
82	0,0589115	0,0589115	0,0589115	0,0894530
83	0,0666829	0,0666829	0,0666829	0,1018000
84	0,0758856	0,0758856	0,0758856	0,1158990
85	0,0861273	0,0861273	0,0861273	0,1318650
86	0,0967414	0,0967414	0,0967414	0,1900900
87	0,1068736	0,1068736	0,1068736	0,1708400
88	0,1158199	0,1158199	0,1158199	0,1944650
89	0,1236191	0,1236191	0,1236191	0,2213630
90	0,1296429	0,1296429	0,1296429	0,2519880
91	0,1364625	0,1364625	0,1364625	0,0000000
92	0,1442275	0,1442275	0,1442275	0,0000000
93	0,1531261	0,1531261	0,1531261	0,0000000
94	0,1633982	0,1633982	0,1633982	0,0000000
95	0,1753543	0,1753543	0,1753543	0,0000000
96	0,1894022	0,1894022	0,1894022	0,0000000
97	0,2060866	0,2060866	0,2060866	0,0000000



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IBGE - 2023 Feminino	IBGE - 2023 Feminino	IBGE - 2023 Feminino	ALVARO VINDAS
98	0,2261493	0,2261493	0,2261493	0,0000000
99	0,2506208	0,2506208	0,2506208	0,0000000
100	0,2809634	0,2809634	0,2809634	0,0000000
101	0,3192952	0,3192952	0,3192952	0,0000000
102	0,3687333	0,3687333	0,3687333	0,0000000
103	0,4338674	0,4338674	0,4338674	0,0000000
104	0,5211414	0,5211414	0,5211414	0,0000000
105	0,6377576	0,6377576	0,6377576	0,0000000
106	0,7833845	0,7833845	0,7833845	0,0000000
107	0,9241514	0,9241514	0,9241514	0,0000000
108	0,9920724	0,9920724	0,9920724	0,0000000
109	0,9999304	0,9999304	0,9999304	0,0000000
110	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
111	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
112	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
113	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
114	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
115	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO – IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
DIRETORIA DE GESTÃO ATUARIAL

ANEXO F – Duração do passivo

É uma média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições, ponderada pelos valores presentes desses fluxos e serve de base para a definição da taxa de juros máxima e o prazo de equacionamento de déficit atuarial.

Planos com uma população envelhecida tendem a apresentar uma duração mais curta. No entanto, planos com um significativo contingente de participantes jovens, em atividade, normalmente têm uma duração de passivo mais alongada.

A Duração do passivo é calculado considerando benefícios a conceder e concedidos e será distinto por:

- Civil ou militar;
- Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa e para eventual massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados deste estudo atuarial, para o plano previdenciário, apurou-se a duração do passivo (duration) em **15,47 anos**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Camara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO EM 04/11/2025
PLENÁRIO 0805
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 737/2025
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar" e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 04/11/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (04/11/2025), as proposições abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 280/2025 – Do Prefeito Municipal – Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com as redações dadas pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras Providências.

- 1º Turno de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 281/2025 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial devido ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-PB, e dá outras Providências.

- 1º Turno de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Plenário "Fernando Macêdo", 04 de novembro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	737/2025
PROPOSITOR:	MOISES DO MENINAS BAR	DATA:	04/11/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:28:45
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Requerimento URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, para apreciação imediata das Proposituras Projeto de Lei nº 280/2025 do Prefeito Municipal e Projeto de Lei nº 281/2025 do Prefeito Municipal

APROVADO		SIM	12
TURNOS:	TURNOS ÚNICOS	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RELATOR ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº 281/2025

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial devido ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Coutinho.

RELATOR ESPECIAL: Vereador Saulo Dantas.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Relatoria Especial o **Projeto de Lei nº 281/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial devido ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB, e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, 04 de novembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de Emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente **Projeto de Lei nº 281/2025**, de autoria do Prefeito Municipal de Cabedelo, dispõe sobre a reestruturação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial devido ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC), e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RELATOR ESPECIAL

A proposição tem como objetivo readequar os aportes financeiros destinados ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, ajustando-os à capacidade contributiva e fiscal do ente federativo, sem comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo.

Conforme a Mensagem governamental, encaminhada pelo Executivo, a medida busca adequar o ritmo de amortização do déficit às condições orçamentárias municipais, evitando sobrecarga de caixa e preservando a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Cumprida à presente relatoria especial examinar a regularidade técnica, constitucional, financeira e de mérito administrativo da proposta.

1. Da constitucionalidade e competência legislativa

O projeto se insere na esfera de competência privativa do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 44, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, que atribui ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos, regime previdenciário e organização administrativa.

A Constituição Federal, em seus arts. 18 e 30, I e II, confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, e em seu art. 40, estabelece que a manutenção e o custeio do RPPS são de responsabilidade do respectivo ente federativo.

Assim, a proposição é formal e materialmente constitucional, encontrando amparo tanto na legislação federal quanto na Lei Orgânica Municipal.

2. Da adequação orçamentária e da responsabilidade fiscal

A proposição observa rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e pela Lei nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RELATOR ESPECIAL

Conforme o demonstrativo financeiro anexo, a reestruturação do plano de amortização não gera aumento de despesa, mas, ao contrário, reduz o montante mensal dos aportes suplementares destinados ao equacionamento do déficit atuarial do IPSEMC.

Os estudos técnicos indicam que, com a aprovação da medida, haverá redução média mensal superior a meio milhão de reais em relação ao valor atual dos aportes, o que representa expressiva economia e melhor adequação à realidade fiscal municipal.

A Secretaria de Finanças atestou a compatibilidade da medida com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, nos termos dos arts. 15 a 17 da LRF, e declarou que o projeto não afeta as metas de resultado fiscal nem compromete o equilíbrio das contas públicas.

Trata-se, portanto, de ajuste responsável e transparente, que permite ao Município honrar suas obrigações previdenciárias sem comprometer a capacidade de investimento e manutenção dos serviços essenciais.

3. Do mérito técnico e administrativo

Sob o aspecto do mérito, a proposição se mostra conveniente, oportuna e fiscalmente prudente.

A reestruturação do plano de amortização:

- Preserva a política de solvência atuarial do RPPS, garantindo o equilíbrio de longo prazo;
- Adequa o ritmo dos aportes à realidade orçamentária e fiscal do Município;
- Assegura previsibilidade financeira e reduz o risco de inadimplência;
- Evita sobrecarga das finanças públicas, sem prejuízo aos direitos previdenciários dos servidores ativos e inativos;
- Cumpre integralmente as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que exige atualização periódica dos planos de equacionamento do déficit atuarial.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RELATOR ESPECIAL

A medida reflete gestão responsável e transparente, harmonizando os princípios da eficiência, economicidade e equilíbrio financeiro, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o projeto contribui para a manutenção da credibilidade institucional do IPSEMC, assegurando que os compromissos previdenciários sejam honrados de forma sustentável, dentro da capacidade de pagamento do Município.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria Especial entende que o **Projeto de Lei nº 281/2025**, de autoria do Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho, é constitucional, legal, regular e fiscalmente responsável, encontrando-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as normas federais de previdência pública.

A matéria revela-se de alto interesse público, promovendo racionalização das finanças municipais, sustentabilidade atuarial e respeito às boas práticas de governança previdenciária.

Dessa forma, voto favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 281/2025**, na forma apresentada.

É o parecer.

Cabedelo - PB, 04 de novembro de 2025.


Ver. SAULO DANTAS
Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa

Fone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	281/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	04/11/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	22:23:05
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 281/2025 - Do Prefeito Municipal - Dispões sobre a reestruturação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial

APROVADO		SIM	12
TURNOS:	TURNOS ÚNICOS	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 281/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 12 (doze) votos favoráveis; registrando-se 03 (três) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 04-11-2025.

Em, 04/11/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/11/2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.374/2025

Cabedelo (PB), em 06 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.”

Senhor Prefeito,

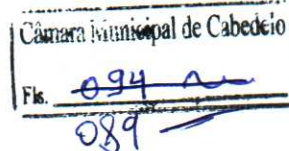
Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 175/2025** o **Projeto de Lei nº 281/2025** da lavra de Vossa Excelência, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 10/11/25
Ass. [assinatura]



1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

§ 5º Para garantir a correção monetária dos valores, cada aporte deverá considerar a atualização desde janeiro de 2025, até o vencimento de cada parcela.

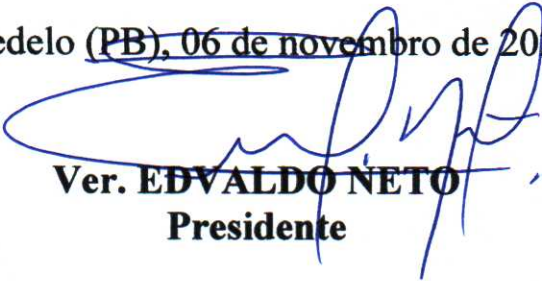
§ 6º Em caso de mora no repasse dos aportes definidos no § 2º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Cabedelo, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

§ 7º Caso o vencimento dos aportes mensais estabelecido no § 2º deste artigo coincida com fins de semana, feriados ou pontos facultativos, o vencimento será ajustado para o dia útil subsequente.

Art. 2º Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes no Anexo Único desta Lei relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit podem ser atualizados de forma subsequente desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.399, de 27 de junho de 2024 e a Lei nº 2.410, de 30 de agosto de 2024, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 06 de novembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELELE
“Casa Vereadora Graça Rezende”

ANEXO ÚNICO

Ano	APORTE (R\$)			
	Poder Executivo		Poder Legislativo	
	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º
2025	20.817.150,86	1.734.762,57	372.945,70	31.078,81
2026	15.240.821,40	1.270.068,45	273.044,03	22.753,67
2027	23.443.571,57	1.953.630,96	419.998,84	34.999,90
2028	31.673.338,56	2.639.444,88	567.437,67	47.286,47
2029	32.049.665,51	2.670.805,46	574.179,67	47.848,31
2030	32.430.351,66	2.702.529,31	580.999,78	48.416,65
2031	32.815.446,56	2.734.620,55	587.898,88	48.991,57
2032	33.205.000,33	2.767.083,36	594.877,86	49.573,15
2033	33.599.063,63	2.799.921,97	601.937,62	50.161,47
2034	33.997.687,70	2.833.140,64	609.079,09	50.756,59
2035	34.400.924,34	2.866.743,70	616.303,20	51.358,60
2036	34.808.825,94	2.900.735,50	623.610,89	51.967,57
2037	35.221.445,49	2.935.120,46	631.003,09	52.583,59
2038	35.638.836,54	2.969.903,05	638.480,78	53.206,73
2039	36.061.053,27	3.005.087,77	646.044,93	53.837,08
2040	36.488.150,45	3.040.679,20	653.696,50	54.474,71
2041	36.920.183,47	3.076.681,96	661.436,51	55.119,71
2042	37.357.208,33	3.113.100,69	669.265,95	55.772,16
2043	37.799.281,67	3.149.940,14	677.185,83	56.432,15
2044	38.246.460,76	3.187.205,06	685.197,18	57.099,76
2045	38.698.803,50	3.224.900,29	693.301,04	57.775,09
2046	39.156.368,45	3.263.030,70	701.498,46	58.458,21
2047	39.619.214,82	3.301.601,24	709.790,50	59.149,21
2048	40.087.402,48	3.340.616,87	718.178,22	59.848,19
2049	40.560.991,97	3.380.082,66	726.662,73	60.555,23
2050	41.040.044,51	3.420.003,71	735.245,10	61.270,43
2051	41.524.622,01	3.460.385,17	743.926,45	61.993,87
2052	42.014.787,05	3.501.232,25	752.707,91	62.725,66
2053	42.510.602,92	3.542.550,24	761.590,61	63.465,88
2054	43.012.133,64	3.584.344,47	770.575,68	64.214,64
2055	43.519.443,91	3.626.620,33	779.664,30	64.972,03
2056	44.032.599,17	3.669.383,26	788.857,64	65.738,14
2057	44.551.665,59	3.712.638,80	798.156,88	66.513,07
2058	45.076.710,08	3.756.392,51	807.563,21	67.296,93
2059	45.607.800,30	3.800.650,03	817.077,85	68.089,82
2060	46.145.004,64	3.845.417,05	826.702,04	68.891,84
2061	46.688.392,30	3.890.699,36	836.436,99	69.703,08
2062	47.238.033,21	3.936.502,77	846.283,98	70.523,66
2063	47.793.998,09	3.982.833,17	856.244,27	71.353,69
2064	48.356.358,47	4.029.696,54	866.319,13	72.193,26
2065	48.925.186,66	4.077.098,89	876.509,86	73.042,49



Do Dia 10 / 11 / 2025

Sumay M. M. Lins
VISTO

Lei nº 2571

De 10 de novembro de 2025.

Autoria: Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO PLANO
DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
ATUARIAL DEVIDO AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal nº 2.399, de 27 de junho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.410, de 30 de agosto de 2024, mediante aportes suplementares.

§ 1º Os valores dos aportes suplementares anuais serão definidos conforme a reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, de acordo com os valores apresentados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O valor do aporte mensal será equivalente a 1/12 avos do valor anual definido, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 3º Para o exercício de 2025, o valor anual a ser considerado será deduzido dos repasses já efetuados através de alíquota suplementar até a competência anterior à vigência desta Lei.

§ 4º Os valores dos aportes mensais deverão ser atualizados pelo mesmo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela Política de Investimentos do IPSEMC, até a data de realização do aporte.

§ 5º Para garantir a correção monetária dos valores, cada aporte deverá considerar a atualização desde janeiro de 2025, até o vencimento de cada parcela.

§ 6º Em caso de mora no repasse dos aportes definidos no § 2º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de Cabedelo
Fls. 098
093

RPPS dos servidores públicos do Município de Cabedelo, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

§ 7º Caso o vencimento dos aportes mensais estabelecido no § 2º deste artigo coincida com fins de semana, feriados ou pontos facultativos, o vencimento será ajustado para o dia útil subsequente.

Art. 2º Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes no Anexo Único desta Lei relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit podem ser atualizados de forma subsequente desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.399, de 27 de junho de 2024 e a Lei nº 2.410, de 30 de agosto de 2024, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6EC3-65A6-71DE-0474> e informe o código 6EC3-65A6-71DE-0474



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Ano	APORTE (R\$)			
	Poder Executivo		Poder Legislativo	
	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º
2025	20.817.150,86	1.734.762,57	372.945,70	31.078,81
2026	15.240.821,40	1.270.068,45	273.044,03	22.753,67
2027	23.443.571,57	1.953.630,96	419.998,84	34.999,90
2028	31.673.338,56	2.639.444,88	567.437,67	47.286,47
2029	32.049.665,51	2.670.805,46	574.179,67	47.848,31
2030	32.430.351,66	2.702.529,31	580.999,78	48.416,65
2031	32.815.446,56	2.734.620,55	587.898,88	48.991,57
2032	33.205.000,33	2.767.083,36	594.877,86	49.573,15
2033	33.599.063,63	2.799.921,97	601.937,62	50.161,47
2034	33.997.687,70	2.833.140,64	609.079,09	50.756,59
2035	34.400.924,34	2.866.743,70	616.303,20	51.358,60
2036	34.808.825,94	2.900.735,50	623.610,89	51.967,57
2037	35.221.445,49	2.935.120,46	631.003,09	52.583,59
2038	35.638.836,54	2.969.903,05	638.480,78	53.206,73
2039	36.061.053,27	3.005.087,77	646.044,93	53.837,08
2040	36.488.150,45	3.040.679,20	653.696,50	54.474,71
2041	36.920.183,47	3.076.681,96	661.436,51	55.119,71
2042	37.357.208,33	3.113.100,69	669.265,95	55.772,16
2043	37.799.281,67	3.149.940,14	677.185,83	56.432,15
2044	38.246.460,76	3.187.205,06	685.197,18	57.099,76
2045	38.698.803,50	3.224.900,29	693.301,04	57.775,09
2046	39.156.368,45	3.263.030,70	701.498,46	58.458,21
2047	39.619.214,82	3.301.601,24	709.790,50	59.149,21
2048	40.087.402,48	3.340.616,87	718.178,22	59.848,19
2049	40.560.991,97	3.380.082,66	726.662,73	60.555,23
2050	41.040.044,51	3.420.003,71	735.245,10	61.270,43
2051	41.524.622,01	3.460.385,17	743.926,45	61.993,87
2052	42.014.787,05	3.501.232,25	752.707,91	62.725,66
2053	42.510.602,92	3.542.550,24	761.590,61	63.465,88
2054	43.012.133,64	3.584.344,47	770.575,68	64.214,64
2055	43.519.443,91	3.626.620,33	779.664,30	64.972,03
2056	44.032.599,17	3.669.383,26	788.857,64	65.738,14
2057	44.551.665,59	3.712.638,80	798.156,88	66.513,07
2058	45.076.710,08	3.756.392,51	807.563,21	67.296,93
2059	45.607.800,30	3.800.650,03	817.077,85	68.089,82
2060	46.145.004,64	3.845.417,05	826.702,04	68.891,84
2061	46.688.392,30	3.890.699,36	836.436,99	69.703,08
2062	47.238.033,21	3.936.502,77	846.283,98	70.523,66
2063	47.793.998,09	3.982.833,17	856.244,27	71.353,69
2064	48.356.358,47	4.029.696,54	866.319,13	72.193,26
2065	48.925.186,66	4.077.098,89	876.509,86	73.042,49



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 100

095

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 10 de Novembro de 2025

Edição Nº 408



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2570

Autoria: Prefeito Municipal

De 10 de novembro de 2025.

**ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.412, DE
22 DE AGOSTO DE 2008, COM AS
REDAÇÕES DADAS PELA LEI Nº
2.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE
2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 6º do art. 15 da Lei nº 1.412, de 22 de agosto
de 2008, com a redação dada pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.
(...)

§ 6º A fonte para o custeio da taxa de administração, na
forma do inciso VII do art. 14, será de 3,0% (três por cento),
repassado mensalmente e incidente sobre a totalidade da
remuneração de contribuição."

Art. 2º Fica revogado o § 6º do art. 14, da Lei nº 1.412, de 22
de agosto de 2008, com a redação dada pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro
de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do
primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de
2025; 203ª da Independência, 135ª da República e 68ª da Emancipação
Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2571

Autoria: Prefeito Municipal

De 10 de novembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO PLANO
DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
ATUARIAL DEVIDO AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CABEDEL/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o plano de amortização destinado
ao equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal nº 2.399,
de 27 de junho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.410, de 30 de agosto
de 2024, mediante aportes suplementares.

§ 1º Os valores dos aportes suplementares anuais serão
definidos conforme a reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, de acordo com os valores
apresentados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O valor do aporte mensal será equivalente a 1/12 avos do
valor anual definido, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 3º Para o exercício de 2025, o valor anual a ser considerado
será deduzido dos repasses já efetuados através de alíquota suplementar até
a competência anterior à vigência desta Lei.

§ 4º Os valores dos aportes mensais deverão ser atualizados
pelo mesmo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela
Política de Investimentos do IPSEMC, até a data de realização do aporte.

§ 5º Para garantir a correção monetária dos valores, cada
aporte deverá considerar a atualização desde janeiro de 2025, até o
vencimento de cada parcela.

§ 6º Em caso de mora no repasse dos aportes definidos no §
2º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido
na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social -



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

RPPS dos servidores públicos do Município de Cabedelo, acrescido de juros
compostos de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de
vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois
por cento).

§ 7º Caso o vencimento dos aportes mensais estabelecido no
§ 2º deste artigo coincida com fins de semana, feriados ou pontos
facultativos, o vencimento será ajustado para o dia útil subsequente.

Art. 2º Com fundamento na avaliação atuarial, os valores
constantes no Anexo Único desta Lei relativos ao fluxo financeiro de
amortização do déficit podem ser atualizados de forma subsequente desde
que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.399, de 27
de junho de 2024 e a Lei nº 2.410, de 30 de agosto de 2024, produzindo
efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de
2025; 203ª da Independência, 135ª da República e 68ª da Emancipação
Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Ano	2025 (R\$)		2026 (R\$)	
	Valor Anual	Valor mensal em parcela única	Valor Anual	Valor mensal em parcela única
2025	20.817.150,86	1.734.762,57	372.945,70	31.078,81
2026	15.240.821,40	1.270.068,45	273.044,03	22.753,67
2027	23.443.571,57	1.953.630,96	419.998,84	34.999,90
2028	31.673.338,56	2.639.444,88	567.437,87	47.286,47
2029	32.049.665,51	2.670.805,46	574.179,67	47.848,31
2030	32.435.351,66	2.702.529,31	580.999,78	48.416,65
2031	32.815.444,56	2.734.620,35	587.898,88	48.991,57
2032	33.205.000,33	2.767.083,36	594.877,86	49.573,15
2033	33.599.063,63	2.799.921,97	601.937,62	50.161,47
2034	33.997.687,70	2.833.140,64	609.079,09	50.756,59
2035	34.400.934,34	2.866.743,70	616.303,20	51.358,60
2036	34.808.823,94	2.900.735,50	623.610,89	51.967,37
2037	35.221.445,49	2.935.120,46	631.003,09	52.583,59
2038	35.638.835,54	2.969.903,05	638.480,78	53.206,73
2039	36.061.023,27	3.005.087,77	646.044,53	53.837,08
2040	36.488.150,45	3.040.679,20	653.696,50	54.474,71
2041	36.920.183,47	3.076.681,96	661.436,51	55.119,71
2042	37.357.308,33	3.113.100,69	669.265,95	55.772,16
2043	37.799.281,67	3.149.940,14	677.185,83	56.432,15
2044	38.246.460,76	3.187.205,06	685.197,18	57.099,76
2045	38.698.305,50	3.224.900,59	693.301,04	57.773,09
2046	39.155.348,45	3.263.030,70	701.498,46	58.452,31
2047	39.618.214,82	3.301.601,24	709.790,50	59.140,21
2048	40.087.402,48	3.340.616,87	718.178,22	59.848,19
2049	40.562.991,97	3.380.082,66	726.662,73	60.565,23
2050	41.045.044,51	3.420.003,71	735.245,10	61.270,43
2051	41.534.622,01	3.460.385,17	743.926,45	61.993,87
2052	42.031.787,65	3.501.232,25	752.707,91	62.725,66
2053	42.537.602,92	3.542.550,24	761.590,61	63.465,88
2054	43.051.133,64	3.584.344,47	770.575,68	64.214,64
2055	43.571.943,91	3.626.620,33	779.662,30	64.972,03
2056	44.100.599,17	3.669.383,26	788.857,64	65.738,14
2057	44.637.665,59	3.712.638,80	798.166,88	66.513,07
2058	45.078.710,08	3.756.392,51	807.593,21	67.296,53
2059	45.627.806,30	3.800.650,03	817.127,85	68.089,23
2060	46.185.004,64	3.845.417,05	826.782,04	68.891,84
2061	46.688.392,30	3.890.699,36	836.556,99	69.703,08
2062	47.238.033,21	3.936.902,77	846.453,98	70.523,66
2063	47.793.998,09	3.982.833,17	856.484,27	71.353,69
2064	48.356.338,47	4.029.696,54	866.659,13	72.193,26
2065	48.925.186,66	4.077.098,89	876.969,86	73.042,49